



## ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, realizou-se a Trigésima Segunda Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Antonio Luiz Teixeira Mendes, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AIRR - 103900-26.2003.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): LÍCIA MARIA LESSA SANTOS, Advogado: Gláucio José Barros da Silva, Agravado(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogada: Maria Verônica da Silva Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 74600-91.2008.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Advogada: Maria Célia Batista Rodrigues, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA, Advogada: José Maria Rocha Nogueira, Agravado(s): MAP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Klaus de Pinho Pessoa Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 87800-21.2009.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogada: Ana Paula Pereira, Agravado(s): ELOÁ LEME DE CARVALHO, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 111700-31.2009.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA LUZ E FORÇA SANTA CRUZ, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de MÁRIO BENEDITO PEREIRA DO VALE, Advogada: Rosa Maria Fernandes de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1573-91.2010.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ANTÔNIO GUERREIRO, Advogado: Lucas Ramos Tubino, Advogado: Luís Henrique Benedito, Agravante(s) e Agravado(s): REJANE TEREZINHA PITHAN TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogado: Fernando Benedito Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1597-61.2010.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): IDMILSON PAULINO, Advogado: Carlos Alberto Paschoal, Agravado(s): RELACOM - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogada: Samara Barbosa Gentil, Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1609-46.2010.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DOARBELEZA PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado: José Pedro Pedrassani, Agravado(s): ANA LUIZA ANDREASSA,



Advogado: Alki Petkevicius Loverdos Vestri, Agravado(s): BELARTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA. E OUTRO, Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): COOPERATIVA DE ENVASADORES E EMBALADORES E SERVIÇO LTDA., Advogado: Mara Lúcia Vieira Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 316-30.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RICARDO MOTA LIMA, Advogado: Antonio Sérgio Aquino Ribeiro, Agravado(s): PLAYARTE CINEMAS LTDA., Advogado: José Cláudio Brito Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 389-65.2011.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): POTENCIAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Paulo Ramiz Lasmar, Agravado(s): LUCIANA MARIA CELLA, Advogado: Aline Cristina Mesquita Marçal, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 653-42.2011.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Agravado(s): NILTON DANTAS DO REGO, Advogado: Marcos de Oliveira Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 982-57.2011.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): ELPÍDIO DE JESUS FERNANDES BASTOS, Advogado: Hamilton Fernandes Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2278-49.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Viviane Lourenço de Oliveira, Agravado(s): NATALINA DE AGUIAR OLIVEIRA, Advogado: Júlio Magalhães Pires Duarte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Valia, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Vale S.A.; **Processo: AIRR - 5119-86.2011.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AUTO POSTO ROLDAN LTDA, Advogado: ALAM MAFRA, Agravado(s): FABIANO JOSE FELESMINO DUARTE, Advogado: Omar Sfair, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 322182/2017-6, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 91300-43.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARINALDO VIEIRA ROCHA, Advogado: Wesley Pereira Fraga, Agravado(s): SUPERGASBRÁS ENERGIA LTDA, Advogado: Ivanildo José Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 43-89.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GRAZIELE SPINDULA NASCIMENTO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. - BANCOOB, Advogado: Alex Rafael Höffling, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 219-07.2012.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCOS AURÉLIO DA CUNHA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Herbert



Moreira Couto, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 642-38.2012.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravante(s): COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A., Advogado: Anderson Ricardo Soares Fagundes, Agravado(s): REGINALDO SOARES COUTINHO, Advogada: Gislayne de Jesus Lopes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes.; **Processo: AIRR - 781-34.2012.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 993-09.2012.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PASTIFÍCIO SELMI S.A., Advogado: Luís Alberto Lemes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE CAMPINAS - SITAC, Advogado: Luís Carlos Rodrigues Alecrim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luís Carlos Rodrigues Alecrim, patrono do(s) Agravado.; **Processo: AIRR - 2321-56.2012.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S A., Advogado: Marco Aurélio Alves Branquinho, Agravado(s): SANDRA LÚCIA PAZINI, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, tendo em vista a petição nº 317052/2017-1, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 2612-66.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PARKER HANFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): ESPÓLIO de CLÁUDIO ROBERTO NEPOMUCENO DOS SANTOS, Advogado: Leandro José Nunes Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3232-17.2012.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLAUDIO TADEU VICENTIN, Advogada: Rita de Cássia Camargo, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 487-56.2013.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Reginaldo Ferreira Borges, Advogado: George Vieira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 539-58.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Carlos Vick Francisco, Advogado: Paulo Henrique Garcia Hermosilla, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Advogada: Iully Freire Garcia de Oliveira, Advogado: André Evangelista de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 585-84.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUCESSÃO de PEDRO CÉSAR MACHADO GONÇALVES , Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZENS - CESA, Advogada: Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1238-**



**94.2013.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Juliana Furtado Costa Araújo, Agravado(s): RIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1334-14.2013.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): KENILDA MELO PASCOAL, Advogado: Márcio Domingos Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1969-34.2013.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): FRANCISCA AILA DE SENA, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2255-42.2013.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): ROBINSON RAMOS DE GODOI, Advogado: José Maria Campos Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10195-12.2013.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALDEMER FERREIRA PINTO, Advogado: Tupã Montemor Pereira, Agravado(s): SANTA LUZIA AGRO PECUÁRIA LTDA., Advogado: Antônio Luiz Sassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10333-54.2013.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): PATRÍCIA DE SOUZA PEIXINHO, Advogado: Francisneide Neiva de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10471-03.2013.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): RIVANILDO SEVERINO TAVARES, Advogada: Daniela Rafaela da Silva Nascimento, Agravado(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10842-94.2013.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SÉRGIO APARECIDO DAVID, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): MARCHESAN IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS "TATÚ" S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11291-71.2013.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): ELIANE BISPO DA SILVEIRA, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12084-89.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SARANDI COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Gustavo Teixeira de Carvalho, Agravado(s): VALÉRIA DE OLIVEIRA, Advogado: Maurício Gonçalves do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12414-77.2013.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): THIAGO HENRIQUE AFONSO DA SILVA, Advogado: Adriano Silva Souza, Agravado(s): SPACE MINAS DISTRIBUIDORA LTDA, Advogado: Elias Nejm Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20306-13.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Jose da Rocha, Agravado(s): JORGE ANTÔNIO DIAS DA ROSA, Advogado: Júlio César Sant'Anna de Souza, Agravado(s): SABINO ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 78-93.2014.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): VERA LÚCIA DA SILVA FONSECA, Advogado: Jean Carlo Canesso, Advogado: Luciana Silva Moraes Pasqual, Agravante (s) e Agravado (s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Procurador: Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 219-79.2014.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): JOÃO PEREIRA DINIZ, Advogado: Cezar Augusto Francisco Borges, Agravado(s): DRENATEC ENGENHARIA LTDA., Agravado(s): RAIMUNDO NONATO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 360-93.2014.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): VALDEMIR PACHINI, Advogado: João Sérgio Rimazza, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Renato Carlo Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 410-04.2014.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogado: Carolina Torres Dias, Agravado(s): ORBRASERV - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 421-58.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOÃO HUMBERTO BOM, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogada: Luciane Lovato Faraco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 727-09.2014.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FÁBIO BARBOSA MOTA, Advogado: Ronald Tadeu Monteiro Ferreira, Agravado(s): SIGMA - TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. - EPP, Advogada: Ana Maria Voss Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 827-79.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Evânia Rodrigues Velloso Santana, Agravado(s): DANIEL DOS SANTOS ALVES, Advogado: José



Abílio Lopes, Advogado: Enzo Sciannelli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 946-97.2014.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Tiago Mattoso Sacilotto, Procurador: Octacílio Machado Ribeiro, Agravado(s): IRACI CARVALHO SANTOS SILVA, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1024-07.2014.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Carmil Vieira dos Santos, Advogado: João Vieira dos Santos Neto, Advogado: Sérgio Batista de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1168-77.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGIPLAN PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Alfonso de Bellis, Advogada: Joice de Souza Grass, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DE LUCA NETO, Advogado: Gabriel Lemos da Costa, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1280-88.2014.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): YURI ALESSANDRO PAZINI LIMA, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Karla Santos Athayde, Advogada: Gisele de Almeida Weitzel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1471-94.2014.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vitor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s): ROSÂNGELA APARECIDA DA COSTA, Advogada: Rute dos Santos Silva, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1663-19.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor José da Silva Oliveira, Advogada: Viviane de Paula Dias Diehl, Agravado(s): GIOCONDO CARDIA PEREIRA, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1671-45.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): STHEFAN BARROS DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Rodrigo Machado, Agravado(s): ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1809-92.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCINEI DA COSTA LEMOS, Advogado: Mizael Wandersee Cunha, Agravado(s): CPORTLOG DEPÓSITO DE MERCADORIAS DE CARGAS EIRELI, Advogada: Gabriela Pereira Oliveira, Agravado(s): ZPORT OPERADORES PORTUÁRIOS LTDA., Advogado: Thiago Nickel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional e diferenças no pagamento das refeições. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas em relação às horas extras, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1861-83.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto



Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OSMAR DE JESUS BATISTA, Advogado: Nelson Roberto Correia dos Santos Junior, Agravado(s): LIBRA TERMINAL 35 S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1869-86.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): GEORGIA DE OLIVEIRA SEVERINO, Advogado: Marcelo Antônio Neves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1900-42.2014.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ACECO TI LTDA., Advogado: Anai Frozoni Rebolla, Agravado(s): VICTOR CIFUENTE, Advogado: Pedro Calil Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1935-62.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Fernando Denis Martins, Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): SABRINA DE OLIVEIRA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Alex Fernandes Vilanova, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1942-78.2014.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): IVANILDO REIS DE LIMA, Advogado: Márcio de Oliveira Landin, Agravado(s): DINIZ & DINIZ SERVICOS AGRICOLAS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2175-75.2014.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): ELISABETH ANDREUTZ, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2183-79.2014.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): LUCIANA GISELE BOMTEMPO, Advogado: Pedro Afonso Olszewski, Agravado(s): CALL TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Jandir José Dalle Lucca, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2278-11.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ROSIMEIRE FERNANDES DIAS DA SILVA, Advogado: Júlio César Panhóca, Agravado(s): DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Robson Sardinha Mineiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2311-51.2014.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): VERA LÚCIA VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2331-35.2014.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ADALTO DE OLIVEIRA, Advogada: Marcela Cristina Almeida Feliciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de



instrumento.; **Processo: AIRR - 2552-24.2014.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ISABEL DOS SANTOS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2638-94.2014.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Marcelo Machado, Agravado(s): IRMÃOS CANDIA PIZZARIE E FAST FOOD LTDA, Advogado: José Antônio de Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2827-44.2014.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLARA REGINA NOGUEIRA GERARDI BENESI, Advogado: Aline Martins Ziliotti Uehara, Agravado(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Osvaldo Luiz Nogueirol Marmo, Agravado(s): ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Ronaldo Corrêa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10013-34.2014.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIGOR ALIMENTOS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Vanessa Ribeiro da Silva, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): RAMON AZEREDO MARTINS, Advogado: Rodolfo da Conceição Dias de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10096-52.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LAFAIETE SILVA OLIVEIRA, Advogado: Renato Pereira Dias, Agravado(s): IESA OLEO&GAS S/A, Advogada: Maria Cristina Martins Cesar Cordeiro, Advogada: Viviane Poppe Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10283-10.2014.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Porchera Garcia da Costa, Agravado(s): VERA MARIA DOS SANTOS FERRAZ, Advogado: Elaine Araujo de Madeiros, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Advogada: Flávia Soares de Souza Mello, Agravado(s): VIVA COMUNIDADE, Advogado: Luiz Floriano Pitanga Matos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10349-22.2014.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JESSICA FERREIRA CARMINATI E OUTRA, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. E OUTRAS, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Advogada: Juliana Pinhas Couto, Advogado: Jordana Gomes da Conceicao, Agravado(s): CATER SUPRIMENTO DE REFEICOES LTDA, Advogado: João Felipe Martucci Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10461-68.2014.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): APARECIDA DE FATIMA LEITE NASCIMENTO, Advogada: Simone Girardi dos Santos, Advogada: Vanessa Alexandre Silveira Nakamichi, Agravado(s): CITROSUCO S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: Nestor dos Santos Saragiotto, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo:**





**AIRR - 10500-80.2014.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S/A, Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): JOÃO AGUIARE RIBEIRO, Advogado: Delmir Messias Procopio Covacevick, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10546-28.2014.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EURENI GOMES BATISTA, Advogado: Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Thiago Luiz Pimenta de Souza, Advogada: Ingrid Kuwada Oberg Ferraz Pimenta de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10554-92.2014.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): ISRAEL BARBALHO COSTA, Advogada: Simone Andrade Silva Maia, Advogado: Igor Lemos Mansur, Advogada: Cristina Carvalho Souza Reis, Advogado: Edison Urbano Mansur, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10636-29.2014.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Paulo Augusto Rolim de Moura, Advogado: Fábio Gindler de Oliveira, Agravado(s): VANESSA DO NASCIMENTO, Advogado: José Jacynto de Freitas Guimarães, Agravado(s): LEAR DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada ao Tribunal Pleno - Incidente de Assunção de Competência (Gestante. Trabalho Temporário. Lei 6.019/1974. Garantia Provisória de Emprego. Súmula 244, item III, do TST); **Processo: AIRR - 10794-07.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): CLEIDE BENTO BERNARDO, Advogado: Antônio Carlos Batista da Costa, Agravado(s): COMERCIAL ALPHA AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ângelo Carlos Boechat da Silva, Agravado(s): HOME BREAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10799-33.2014.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): FLÁVIO OLIVEIRA DE FIGUEIREDO, Advogado: Marcelo Jorge de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10855-81.2014.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DE MATOS, Advogado: André de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10862-54.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RONALDO LOUREIRO BARBOSA, Advogado: Rodrigo Alessandro Matias Macedo, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10882-88.2014.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): WALDECIR DE JESUS, Advogado: Adelino Gonçalves Filho, Agravado(s):



LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Advogado: Maria Jose Paz Dantas Fernandes de Lima, Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11025-51.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IVAN DONIZETTI DE PAULA, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Advogado: THIAGO CAMPOY FERNANDES DA SILVA, Agravado(s): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Flávio Penna Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11041-84.2014.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Marcelo Felipe da Costa, Agravado(s): DAYSE CRISTINA PEREIRA SOUSA, Advogado: Thiago Jordão, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Samara Cristine Gramacho Lopes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11115-86.2014.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MÁRCIA RODRIGUES GALVÃO, Advogado: Lorena Cintra El Aouar, Advogado: Thyago Parreira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11256-24.2014.5.03.0168 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA CAETÉ S.A., Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Advogado: Carlos Roberto Rassi Júnior, Agravado(s): CRISTIANO MOIZÉS, Advogado: Tiago de Melo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11323-23.2014.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VANDERLEI BONONI, Advogado: Thiago Pietro Ishino, Agravado(s): PROEVI PROTECAO ESPECIAL DE VIGILANCIA LTDA, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Kelly Cristina de Jesus, Advogada: Ângela Regina Perrella dos Santos, Advogada: Cassia Di Nardi Laguna, Advogado: Cassia Di Nardi Laguna, Advogado: Rodrigo Augusto dos Santos, Agravado(s): CITROSUCO S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11703-78.2014.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): FÁBIO SANTOS DA SILVA, Advogada: Roberta Gavazzoni Dias, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Agravado(s): HÉLIO CHAVES DE MELO JÚNIOR, Agravado(s): CLÁUDIA GONÇALVES DE MACEDO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11763-37.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Walkíria Lima da Rocha, Procurador: Jorge David F. da Fonseca, Procurador: André L. M. Marques, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Humberto Teixeira Diegues, Agravado(s): GAP COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. - ME, Advogada: Joice da Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11794-86.2014.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SUELI MARQUES, Advogado: Marco Antônio de Macedo Marçal, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado:



Alberto Roselli Sobrinho, Advogado: Alysson Alex Souza e Silva, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Silveira Bueno Bianco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12354-93.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RENATO MUNIZ VIDAL, Advogado: José Francisco Teixeira da Costa, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rafael Avila Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12431-22.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Procurador: Janaína Crispim Araújo, Agravado(s): GUIERRE ANTÔNIO DE CAMPOS, Advogado: Amaury Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12482-19.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NILTON MARTINS LOURENÇO, Advogado: José Francisco Teixeira da Costa, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marcos Pinto da Cruz, Advogado: Marcelo de Sá Cardoso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12612-06.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JORGE DE SOUZA, Advogado: Ailton Marcelo Thomaz do Nascimento, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Michele da Silva Vasconcelos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20230-12.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): JONES MENEGUETTI, Advogado: Daniel Bauer Luiz, Agravado(s): RPV SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 21253-02.2014.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Layer Leome Mendes Neto, Procurador: Alexandre Balestrin Bujes, Agravado(s): ADRIANA DIHL POLL, Advogado: José Carlos Gehling Mesquita, Advogado: Cilon Pereira, Agravado(s): GSH GESTAO E TECNOLOGIA EM SAUDE LTDA - ME, Advogado: Andre Luis Krentz, Advogado: Mozart Gomes de Lima Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do MUNICÍPIO DE CANOAS para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 25679-04.2014.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CÉLERE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Emmerson Ornelas Forganés, Advogado: Rodrigo Bruzzi Carrion Paraguay, Agravado(s): ALZENI ALMEIDA BATISTA, Advogado: Marcelo Yamasaki Verona, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 25792-62.2014.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JBS S.A.,



Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ANA LÚCIA MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Margit Janice Pohlmann Streck, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 26068-96.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RODRIGO AGUENA ARAKAKI, Advogado: Oclécio Assunção Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Carvalho Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001814-91.2014.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANDRA APARECIDA DA SILVA GALVÃO, Advogado: Juliana Miranda Rojas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Priscila Alvarez Seoane Casseb, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002219-30.2014.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): BRUNO HENRIQUE QUINTAL XAVIER, Advogado: Carlos Dias Pedro, Agravado(s): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 130-28.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAQUETA CALÇADOS LTDA, Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): REIJANE LIMA DA SILVA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): VIA UNO CALÇADOS E ACESSÓRIOS S.A., Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 147-58.2015.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): JUCILEIDE FIRMINO SOARES, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): FELICIO MASTRANTONIO NETO - ME, Advogado: Júlio César de Campos Penteado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 151-80.2015.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Melchíades Costa da Silva, Advogado: Társis Silva de Cerqueira, Advogado: Lucas Costa Moreira, Advogada: Elaine Lago dos Santos, Agravado(s): LUIZ DE JESUS LIMA, Advogado: Dielson Fernandes Lessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 188-12.2015.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): ELO SISTEMAS ELETRÔNICOS S.A., Advogado: Fernando Damiani de Oliveira, Agravado(s): EURÍZIO COSTA MACHADO JUNIOR, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 226-52.2015.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTANET ESTACIONAMENTOS LTDA., Advogado: Raphael Garcia Ferraz de Sampaio, Agravado(s): MANOEL SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Lourenço de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 335-82.2015.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s):



EDEMILSON DE SOUZA SILVA, Advogada: Angela Edilena da Silva, Agravado(s): SP INTERSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 352-93.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): LEIA DA CONCEIÇÃO SOARES, Advogada: Liana Lara Gonçalves Pinheiro de Vasconcelos, Advogado: Elmano Zagner de Carvalho Lacerda, Agravado(s): TEIXEIRA E ARAUJO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 397-45.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROZILENE BISPO DOS SANTOS, Advogada: Roberta Gois de Andrade Mendonça, Agravado(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 431-98.2015.5.14.0032 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES, Procuradora: Fabiana de Oliveira Coutinho, Agravado(s): TRES IRMAOS ENGENHARIA LTDA, Advogado: Luciano Andre Frizao, Agravado(s): MAGNO EVANDRO DA SILVA, Advogada: Naira da Rocha Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 483-18.2015.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO J MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): MARCOS CARDOSO DA SILVA, Advogado: Frank Eugênio Zakalhuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 525-52.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Nelida Larisa Faria Figueiredo Guimarães, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Agravado(s): LUCINÉA DA SILVA DUTRA, Advogado: Felipe Castro de Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 557-95.2015.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado: Diego Azeredo Lorencini, Agravado(s): JÉSSICA REIS BATISTA, Advogado: Marco Antônio de Cerqueira Almeida Filho, Advogado: Adriano Carvalho Ahringsmann, Advogado: Augusto Nasser Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 581-25.2015.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INCENOR INDUSTRIA CERAMICA DO NORDESTE LTDA., Advogado: Osvaldo Lopes Ribeiro Neto, Advogado: Alan Rodrigues Sampaio, Agravado(s): MARCIO ANDRE DE JESUS CARMO, Advogado: Rodrigo Pinheiro Schettini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 586-92.2015.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LA MODA LTDA., Advogado: Juliana Bombana Bresolin Bussolo, Agravado(s): VAGNER DA SILVA DE ÁVILA, Advogado: Iremar Gava, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 586-62.2015.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Maria Inês dos Santos, Agravado(s): FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Ana Paula Eleuterio Fernandes, Agravado(s): DE MUNDI



MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 662-91.2015.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): MARIA CRISTINA LOPES FONTE, Advogado: César Octávio Brum, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 674-18.2015.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALEXIS MONTEIRO OTERO RODRIGUES, Advogado: Daniel Medina Ataíde, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alexandre Freire de Carvalho Gusmão, Advogada: Cláudia Santianni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 686-42.2015.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DE ARAÚJO LOPES, Advogado: Waldir Soares da Silva, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao valor da indenização por dano moral, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 688-96.2015.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Kátia Carlos Ribeiro, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Leonardo Henrique Berkembrock, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 698-19.2015.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): TÂNIA PECORARO FERRARI DE SOUZA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 759-47.2015.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogada: Maria Teresa Negreiros, Advogado: Regivaldo Fontes Nogueira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOBRAL, Advogado: Francisco Kléristom Farias Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 767-02.2015.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): LUCIAN ROSADO DE SOUZA, Advogado: João Synval Tavares de Carvalho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 772-77.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA., Advogado: Daniele Cristine de Oliveira Coutinho Slivinski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 776-35.2015.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO



AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ZORAIDE AMÉLIA DE PAULA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 838-81.2015.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): NORSÁ REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravante(s) e Agravado(s): GILSON DOS SANTOS, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamante.; **Processo: AIRR - 845-64.2015.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Sergio Augusto Santana Silva, Agravado(s): LIBER CONSERVACAO E SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Peterson Capucho Parpinelli, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Advogado: Eduardo Maciel Bezerra Lima, Agravado(s): MARIA GIVALDETE DE ANDRADE SILVA, Advogado: Patrícia Cordeiro Brayner, Advogado: Cyro José Cordeiro Brayner Malta, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 994-36.2015.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Hugo de Pontes Cezario, Agravado(s): CÉLIO AFONSO DE JESUS, Advogado: Reges Silva Paulino, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1024-39.2015.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALBERTO MAGNO MONTEIRO BARBOSA DE ARAÚJO, Advogado: José Amaury Oliveira Macedo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Carlos Barbosa de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1044-55.2015.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ROSANA CRISTINA FUZZETTI, Advogado: Alexsander Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1058-57.2015.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): WALDIR FERREIRA SOUZA, Advogado: Sérgio Souza Matos, Agravado(s): SERVIS SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cibely Baracho Silva Sampaio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1058-08.2015.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA METROPOLITANA S.A., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): FLÁVIO JOSÉ MENDONÇA SANTOS, Advogado: Yuri Rafael Mayer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1060-15.2015.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALVARO RAIMUNDO DO ESPIRITO SANTO VENTIM, Advogado: Nivaldo Souza Lopes, Advogado: Lilian Pinto Santana Lopes, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1090-84.2015.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MARCIO LOPES BEZERRA, Advogada: Fabíola Ferreira do Nascimento, Agravado(s): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1106-65.2015.5.06.0232 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): F.G.J. ARMAZENAGEM LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Anna Karla Braga Netto de Andrade, Agravado(s): GILDOMAR BATISTA DA SILVA, Advogado: Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1169-44.2015.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): CARLOS JOSE SANTOS E SANTOS, Advogado: Joaquim Valter Santos Júnior, Agravado(s): BÁRBARA CONCEIÇÃO MACIEL SOBRINHO EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1225-10.2015.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Cláudia Santoro, Procuradora: Cristiane de Lima Ghirghi, Agravado(s): ALCIONE BATISTA DO NASCIMENTO, Advogada: Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1252-64.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hebert Barros Bezerra, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Advogado: Marcio Yoshio Tazaki, Advogado: Natália Guerreiro Lasneaux, Agravado(s): DIMAS TADEO GUIMARAES DE MORAIS, Advogado: Luis Pereira Lima Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1255-23.2015.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ERNANI DE BARROS GUILHERME, Advogado: Marina Lemos Soares Piva, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Quanto ao tema remanescente, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1261-74.2015.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE, Advogado: Luciana Brito Nunes, Advogado: Carlos Diêgo de Brito Freitas, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO PACHECO DOS SANTOS, Advogado: Adenilson Alexandrino dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1285-73.2015.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO MONTE, Advogado: Eduardo Henrique Tenório Wanderley, Agravado(s): MANOEL MESSIAS DOS SANTOS, Advogado: Wladimir Vitorino Lima, Agravado(s): ECLUSA ENGENHARIA - EIRELI - ME, Agravado(s): ADILSON VINICIUS MORAES DE LIMA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Município de Belo Monte para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo:**





**AIRR - 1288-42.2015.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRO, Advogada: Juliana Lucas dos Santos Silveira, Agravado(s): THACIANA CARLA SILVA MANGABEIRA, Advogado: Gabriel de Oliveira Campana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1321-32.2015.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GLADSTONE DA ROCHA ADÃO, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1439-74.2015.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIBER CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): JULIANE NAPOLEÃO BELARMINO, Advogada: Michelly Emília Farias Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1570-59.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): GEANIO SANTOS DA SILVA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1602-81.2015.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana de Queiroga Gesteira Costa, Agravado(s): MARCELO CORREIA DA SILVA, Advogado: Givaldo Luiz Guerra Guedes, Agravado(s): APOLO LOCADORA DE VEICULOS LTDA - EPP, Advogado: SHEILA MILDES LOPES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2261-18.2015.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): RAFAEL MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2325-10.2015.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON, Advogado: Marcos Kazuo Yamaguchi, Agravado(s): BKF ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Carolina Svizzero Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2518-82.2015.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Agravado(s): ELIS REGINA ALDRIGUE, Advogado: Marcius José Walhanuik, Advogado: Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3181-88.2015.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Procuradora: Flávia Becker, Agravado(s): MARISA TAVARES, Advogado: Luiz Felipe Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10041-79.2015.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Agravado(s): JOSÉ MAURÍCIO LEITE DE SOUZA, Advogado: Rogério



Moura Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10134-73.2015.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): P. K. K. CALÇADOS LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): ADRIANA CARDOSO MENDES PESSANHA, Advogada: Nathaly Valuche Vieira Neiva, Advogado: Ana Lídia da Silva Requião Fonseca, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10175-90.2015.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Otávio Vieira Tostes, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Vinícius Ferreira Farias Montenegro, Advogado: Lucas Tadeu Simoes, Advogado: Victor Anderson Miranda de Souza, Agravado(s): JOÃO ROBERTO SANCHEZ CANO, Advogada: Patrícia Dayse Cunha Barbosa Láu, Advogado: Clarissa Costa de Carvalho, Advogado: Cristina Araújo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10209-97.2015.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE SOUSA FILHA, Advogado: Cláudia Elaine de Moura Valle, Agravado(s): NOBRE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10244-53.2015.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ AIRTON XISTO, Advogado: Valber Esteves dos Santos, Agravado(s): GKN SINTER METALS LTDA., Advogado: Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10685-22.2015.5.03.0167 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA MILEIDE FERNANDES, Advogado: Roger Luiz Cota Lanza, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Ney Pereira Gurgel, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Michael Max Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10687-60.2015.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): CLEUDYR AUGUSTO TEIXEIRA, Advogado: Gilson Alves Ramos, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10701-55.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Thaisa Ferreira Araujo, Advogado: Guilherme Marques Dias, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Gisele de Almeida, Advogado: Leticia Alves Gomes, Advogado: Amanda de Lima, Agravado(s): ROMÁRIO DA CONCEIÇÃO CRUZ, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10743-92.2015.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Junior, Agravado(s): SIMONE NUNES MACHADO, Advogado: Helenice Lopes Alves, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto Carvalho de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10808-62.2015.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RICARDO PEREIRA PEIXOTO, Advogado: Leonardo Novaes Coelho de Castro, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: David



Cohen, Advogado: João Paulo Cursino Pinto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10860-70.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICIPIO DE ITAPETININGA, Procurador: André Augusto Golob Fernandes, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Fabio Coelho de Oliveira, Agravado(s): MARIA MADALENA DE SOUZA, Advogado: Fabiano da Silva Darini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10871-26.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinicius Costa Dias, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): THAYS SANTIAGO LOPES, Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Callink Serviços de Call Center Ltda. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Banco Santander (Brasil) S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11110-13.2015.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WANDERSON MELO DE OLIVEIRA, Advogado: Dino Leonardo Marques Schleder, Agravado(s): DMA DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Vilma Bretz da Silva, Advogado: Alexandre Augusto Santos Magalhães, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11149-88.2015.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA SÃO FRANCISCO S.A., Advogada: Maria Silvia dos Santos, Advogado: Eduardo Antônio Moda, Agravado(s): ADENILTON DO ROSÁRIO SANTANA, Advogado: Vítor Matinata Berchielli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11236-56.2015.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VINÍCIUS NASCIMENTO SILVA, Advogado: Paulo César de Araújo, Agravado(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: José Carlos dos Santos Perrou, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11326-55.2015.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCO AURÉLIO AMARAL, Advogado: Juliana Maria Prata Borges Silva, Agravado(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Cristiano Freitas Fontoura, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11360-19.2015.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Hermida Pires, Agravado(s): IBF - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S.A., Advogado: Isabela Valentim Alves, Advogado: Cristian Divan Baldani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11401-71.2015.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CERA INGLEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Agravado(s): BRUNO RODRIGUES PIMENTEL E OUTROS, Advogada: Janete de Deus, Agravado(s): COATEMIG - OPERATIVA DE APOIO AOS PRESTADORES DE SERVIÇO AO TRANSPORTE EM MINAS GERAIS LTDA, Advogado: Ronaldo Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11565-92.2015.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): CÍNTIA MARA DE OLIVEIRA CREPALDI, Advogado: Luiz Mário Martini,



Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11630-46.2015.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leonardo Assad Poubel, Agravado(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: João Helvécio Concion Garcia, Agravado(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11660-64.2015.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): SERGIO BOSCO DO ESPIRITO SANTO HASMANN, Advogado: Antônio Augusto Caltabiano Elyseu, Agravado(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11863-11.2015.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Octávio Augusto Fincatti Fornari, Advogado: Daniel Rodrigues Tsukimoto, Advogada: Telma Elita da Costa, Agravado(s): EDVANIO CHAVES DOS SANTOS, Advogado: André Luiz Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11983-36.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Telma Elita da Costa, Agravado(s): EDUARDO AQUINO SANTOS, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12074-09.2015.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SUELI APARECIDA GOMES DE AZEVEDO FAZOLI, Advogado: Edmar Perusso, Advogada: Alvani Filomena Teixeira Magri, Advogado: Dárcio Marcelino Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE URUPÊS, Advogado: Tania Cristina Valentin de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12220-27.2015.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): VANILDO DIAS DA CRUZ, Advogado: José Pedro Andreatta Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12374-28.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): ANA PAULA MINEIRO, Advogado: Fábio Galdi Capello, Agravado(s): RKM-PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12515-98.2015.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AGUAÍ, Procuradora: Iara Venâncio de Oliveira, Agravado(s): BRÍGIDA MARIANO VALIM, Advogado: Márcio Aparecido Vicente, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12632-62.2015.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Reginaldo



Correr, Agravado(s): EDUARDO RODRIGUES TIBIRIÇA, Advogado: André Laubenstein Pereira, Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 13147-54.2015.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Octávio Augusto Fincatti Fornari, Procurador: Daniel Rodrigues Tsukimoto, Agravado(s): LUZIA FERNANDES EGAS, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20024-61.2015.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Enio Roberto Chaves da Silva, Agravado(s): FÁBIO HOFFMAN MACIEL SILVA, Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20053-51.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VANDER MENDONÇA, Advogado: Felipe Oliveira Scherer, Agravado(s): ESQUADRIAS DE FERRO STEIN LTDA.- ME E OUTRO, Advogada: Fernanda Santanna Campanhoni, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20060-19.2015.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): JOSIANE GAZDA, Advogado: Alvenir Antônio de Almeida, Agravado(s): MASSA FALIDA de BRENDLER CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Andréia Lilia Busatta Colpani, Advogado: Gustavo Andrei Rohenkohl, Agravado(s): SUL INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Iara Leal da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20424-15.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC (HOSPITAL MÃE DE DEUS), Advogado: Fabiano Pantoja da Silva, Agravado(s): NAZARETH RODRIGUES GARCEZ, Advogado: Miguel Alexandre da Silva Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20437-92.2015.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRI-STAR SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA., Advogado: Adilson Borges de Carvalho, Agravado(s): SHEILA RIBEIRO SCHIPPER, Advogado: Marcos Valter Eggler Dockhorn, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da empresa para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20460-38.2015.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRO CLINICO GAUCHO LTDA, Advogado: Fernanda Martins da Cunha, Advogado: Thaisy Rachel Rosa Rocha, Agravado(s): JULIANA SANCHES MARQUES, Advogada: Caroline Hegele, Advogado: Magnus Afonso Kappenberg, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Samara Ferrazza Antonini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20640-94.2015.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): YARA HELENA TAVARES COIMBRA, Advogado: Marcelo Martins da Silva, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21390-20.2015.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): VILMAR SUSIN, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogado:



Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Graciele Naiane Marafiga Conterato, Advogado: Rosângela Carraro, Advogada: Cláudia Marques Veçozzi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) Agravante(s)-VILMAR SUSIN.; **Processo: AIRR - 130919-61.2015.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MÁXXIMA JOÃO PESSOA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Agravado(s): DANIEL SOARES DOS SANTOS, Advogado: Benjamin de Souza Fonsêca Sobrinho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 130939-37.2015.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAFAELLE TAYNAR TAVARES DE MACENA FEITOSA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): ORBITALL ATENDIMENTO LTDA, Advogado: Felipe Navega Medeiros, Advogado: Fernando Denis Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100063-48.2015.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SEBASTIAO JOSE DA SILVA CARVALHO, Advogada: Denise Aparecida R. Squiavo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000561-75.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMBITEC S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): RICARDO CÂNDIDO LOURENÇO, Advogado: Rafael Rodrigues Ponce, Agravado(s): COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): R. R. P. D. - TRANSPORTES LTDA., Advogado: Mirian Almeida Gagliardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11-94.2016.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMIVE - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Agravado(s): DIEGO HENRIQUE GUIMARÃES SILVA, Advogado: Paulo Henrique Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 30-27.2016.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, Advogado: Ney Neto Mendes Ferraz, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA SANTOS COSTA, Advogada: Sônia Malena Paes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 41-67.2016.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IVENE CAJUI CONCEICAO, Advogado: Jerônimo Luiz Plácido de Mesquita, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Procuradora: Itana Freitas Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 50-57.2016.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Maria Carla Dias Silveira, Agravado(s): GLÁBIO FERNANDES TEIXEIRA SOARES, Advogado: Flavio Palmeira Almeida, Agravado(s): SECURITY AMAZON SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Lúcio Carlos Vilarino Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 75-76.2016.5.07.0028 da 7a. Região**,



Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MOB-RAIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRENS S.A., Advogado: Francisco Roberto de Matos, Agravado(s): JUCELINO DE OLIVEIRA, Advogado: João Paulo Teixeira Rodrigues, Agravado(s): BOM SINAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Ana katharine Vasconcelos de Sousa, Advogado: Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 176-66.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Agravado(s): LEILA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Cristiane Brunoro, Advogada: Fernanda Barreto Flores, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 208-56.2016.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA, Advogado: Angelica Aliaci Almeida Costa, Agravado(s): MARIA BETÂNIA ARAÚJO DE OLIVEIRA JESUS, Advogada: Jessica Neves Pina, Advogado: Luís Carlos Belo Pina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 215-40.2016.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Advogado: Cecília Meireles Guimarães, Advogado: Tiago de Oliveira Brasileiro, Agravado(s): JOSE ACYR MACHADO NETO, Advogado: Daniel F. Fronchetti, Advogada: Marly Ferreira das Chagas, Advogada: Leslie Fernanda Fernandes Fronchetti, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Cláudia Medeiros Ahmed, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 225-10.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Agravado(s): ANGELICA GOMES DE LIMA, Advogado: Vanderlei Schmitz Júnior, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 265-53.2016.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Aloyzio Alves da Costa Neto, Agravado(s): OSCAR ROSA DE SOUZA FILHO, Advogado: Frank Eugênio Zakalhuk, Advogado: Edilson Goulart, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 347-72.2016.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Alexandre César Oliveira de Lima, Agravado(s): LEONARDO RODRIGUES VILELA, Advogado: Berillo de Souza Albuquerque Júnior, Advogada: Elizabeth Cordeiro Campos Albuquerque, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 408-72.2016.5.06.0281 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): RENATO LUIZ DE MELO SILVA, Advogado: Pedro Augusto Correa de Araújo, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Mariana Paiva Santos Gusmao, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo:**



**AIRR - 449-31.2016.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): JOSE CARLOS BENJAMIN DA CONCEICAO, Advogado: Eder de Oliveira Moreira, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR MARIA CAVALCANTE DE A. PICANCO, Advogada: Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 477-34.2016.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMERSON SANDER FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Marnes Alexandre Floriani, Agravado(s): SÃO BENTO AUTOMÓVEIS LTDA., Advogada: Akira Valéska Fabrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 492-16.2016.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Monameres Gomes Grossi, Agravado(s): LUCAS VIEIRA SAMPAIO, Advogada: Marilisa Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 557-82.2016.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Eder Roberto Pires de Freitas, Advogado: Jean Walter Wahlbrink, Agravado(s): CLEVIS SOARES DA SILVA, Advogado: Márcio José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 561-62.2016.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSLOG - TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Toscano Leite Ferreira, Agravado(s): IZAULINO GOMES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 569-56.2016.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): LAUDEGARIO MENEZES DA SILVA, Advogado: Arthur Silva Lobo, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR TEIXEIRA DE FREITAS, Advogada: Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 732-79.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS, Advogada: Naiza Pereira Aguiar, Agravado(s): MARIA DO LIVRAMENTO CUNHA E OUTROS, Advogado: Flávio Almeida Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 737-33.2016.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): APARECIDO PEREIRA GANDA, Advogado: Anderson Ramos Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 822-17.2016.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcos Henrique Silva, Agravado(s): EDILAMAR MELO DE OLIVEIRA, Advogada: Débora Letícia Maciano Xavier Garcia, Advogado: Leandro Garcia Santos Xavier, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 831-24.2016.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): DOUGLAS STELIO LIMA MARTINS, Advogada: Larissa Maria Araújo Gomes Barroso, Agravado(s): C.M.C SERVIÇOS TERCERIZADOS LTDA., Advogada: Ana Valéria Assunção Pinto Viana, Decisão: unanimemente,





dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 859-94.2016.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BGNE RESTAURANTES E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogada: Maria Regina Chaves de Lemos, Agravado(s): EDIVÂNIO GOMES DE LUCENA, Advogado: Celestin Maurice Malzac, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 917-74.2016.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ROOSVELT DAS CHAGAS TELES, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR BENIGNA MOREIRA SOUZA, Advogada: Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 975-30.2016.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDERSON ALEXANDRE DE SOUZA, Advogado: Gilcimar Barbosa Siqueira, Agravado(s): CARLOS ALBERTO FERREIRA, Advogado: Marcelo Romero de Carvalho Caminha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1041-11.2016.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VITÓRIA APART HOSPITAL S.A., Advogada: Elisângela Vasconcelos Calmon Ramos, Advogado: Ímero Devens Júnior, Agravado(s): GEISE NASCIMENTO DA SILVA MOTTA, Advogada: Liziane Franco Brunoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1081-22.2016.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Fábio Luiz Bortolin, Advogado: Vinicius Dadald, Advogado: Samuel Carlos Lima, Agravado(s): ÍLDO COSER, Advogado: Elói Pedro Bonamigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1161-88.2016.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TARRAFAS, Advogado: Francisco Ione Pereira Lima, Advogado: Flávio Henrique Luna Silva, Agravado(s): FRANCISCA CHAGAS ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Francisco Gonçalves Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1236-60.2016.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LILIAM DOS SANTOS LIMA, Advogado: Douglas Antonio Leal Rodrigues, Agravado(s): COQUERAL REGIONAL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1369-63.2016.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): ERICK RODRIGO CORDEIRO SENA, Advogado: Lucivalter Expedito Silva, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1501-78.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): SONY BRASIL LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravante (s) e Agravado (s): SILVANA OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Jocilia Temis da Silva Moraes, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-



lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1696-44.2016.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): PAULA CRISTINA DOS SANTOS BARROS FERNANDES MOURA, Advogada: Karinne Nascimento de Almeida, Advogada: Isabela Cristina Rocha Montenegro, Agravado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Emerson Luiz Mazzini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2186-64.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): EVERTON SOUZA DE MEIRELES, Advogado: Jairo Sandrey Israel Santana, Agravante(s) e Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Flaviana Honorata de Araújo, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que é devido o dano moral pelo mero atraso no pagamento das verbas rescisórias.; **Processo: AIRR - 3069-02.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procurador: Carlos Helvécio Leite de Oliveira, Procuradora: Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): EDIVAN NUNES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Rafael Brauna Soares Leite, Advogado: Augusto da Silva Beserra Brito, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10001-37.2016.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESPÓLIO de OSMAR CORDEIRO CAMPOS, Advogado: Sílvio Abreu Campos, Agravado(s): UNIÃO CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Jose Humberto Souto Junior, Advogado: Marco Aurélio Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10134-15.2016.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG, Advogado: Cristiano Victor Fortunato, Advogado: Estael Melo Andrade, Agravado(s): MARIA BEATRIZ DE MENEZES TORRES, Advogada: Maria Beatriz de Menezes Torres, Agravado(s): ECOBRÁS CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES DO BRASIL LTDA., Advogada: Paula Camarão Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10156-96.2016.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): LUCIANA ALVES DA SILVA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10178-81.2016.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERNANDA MARIA COSTA DIAS, Advogado: Carlos Henrique de Miranda Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Samuel Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10273-78.2016.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI, Advogado: Luiz Carlos Fernandes dos Santos, Advogado: Giovanni de Souza Souto, Agravado(s): JOSINARA RAMOS MARTINS COELHO, Advogado: Luiz Antônio da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10295-45.2016.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POTIM, Advogado: Nize Maria Salles Carrera, Advogado: Marcos Sérgio Núbile de Barros, Agravado(s): VANDIRENE RIBEIRO DE ALMEIDA SANTOS,



Advogada: Andreia Cristina de Lima Tireli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10354-07.2016.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): SANDRO MORETE DA SILVA, Advogado: Alício Batista Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10446-03.2016.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SOROCABA E REGIÃO - SINTHORESSOR, Advogada: Rita de Cássia Kuyumdjian, Agravado(s): DANILO BATISTA DA SILVA, Advogado: Maria José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10570-42.2016.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Advogada: Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): NAIR JANUÁRIO MENDES, Advogado: Rauny Marcelino Araújo Rolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10577-21.2016.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): VALÉRIA DE CARVALHO, Advogado: Fernando Antonio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10627-26.2016.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): JOEL DOS SANTOS, Advogado: Rosângela dos Santos Vasconcellos, Advogado: Eduardo Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10656-31.2016.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravante(s) e Agravado(s): FILLIPE AMORIM DO AMARAL, Advogada: Helga Cecília Silva de Souza, Advogado: Márcio Valério Marques Ferraz, Agravante(s) e Agravado(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Mauricio Nunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10674-05.2016.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANÉZIO CÂNDIDO BATISTA, Advogado: Tiago Alves Siqueira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Gian Paolo Pelicari Sardini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10686-70.2016.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MARLENE APARECIDA LEITE, Advogada: Patricia Simone Tolaini Vieira, Advogado: Carlos César Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10777-20.2016.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Daniel Rodrigues Tsukimoto, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE MEIRA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10980-08.2016.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Marccone Rodrigues Vieira da Luz, Advogado:



José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE, Advogado: David Eliude Silva Rogel, Advogada: Luana Gonçalves Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11078-47.2016.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): GENIX - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravante(s) e Agravado(s): VALDEMIR LAUREANO DA COSTA, Advogada: Paula Patricia Nunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 11083-73.2016.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Kassim Schneider Raslan, Agravante (s) e Agravado (s): VIRGILIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo José de Miranda Rabelo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11094-25.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BW&P SISTEMAS DE SOLDA E PINTURA LTDA. E OUTRA, Advogada: Fernanda de Oliveira Monzani, Advogado: Marco Thúlio Lacerda e Silva, Agravado(s): LUCIANO VARGAS DA SILVA, Advogado: Joao Paulo Palmeira Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11430-28.2016.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS, Advogada: Fernanda Rocha Franco, Agravado(s): VÂNIA APARECIDA MARIANO PACHECO BETIM, Advogado: André Fraga Degaspari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11657-67.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAGNA DO BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Antonio Chaves Abdalla, Agravado(s): WARLEI GOMES CARDOSO, Advogado: Lucas Vinicius de Almeida Batista, Advogado: Joubert da Silva Saraiva Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 24126-85.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ELIZÂNGELA DAS GRAÇAS BENTO DE SOUZA, Advogada: kelma Torezan Carrenho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 24470-44.2016.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): SANDRO LÚCIO DE FREITAS, Advogado: Diego da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 123100-44.1996.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FERNANDO JOSÉ STECCA DE SOUZA, Advogado: Sandro Ferreira dos Santos, Recorrido(s): YRALYD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Recorrido(s): JOSIMARE APARECIDA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Imar Eduardo Rodrigues, Recorrido(s): CLAUDINÉIA DE FÁTIMA FRAGOSO RAMUTIS, Advogado: Sílvio Antônio de Oliveira Filho, Recorrido(s): ANA LUÍZA BELTRAME, Recorrido(s): LUÍS ANTÔNIO ROSA LIMA, Advogado: Tânia Teixeira Godoi, Recorrido(s): JOSÉ MAROSI FILHO, Recorrido(s): MARIA ISABEL FERREIRA LEÃO STECCA DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 14700-64.2008.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Recorrente(s): JOÃO BATISTA MACHADO, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Recorrido(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 70000-79.2008.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogada: Ana Raquel Perez Cherubini, Recorrente(s): ANGELO CAGGEGI FILHO, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: unânime e preliminarmente, determinar a suspensão da tramitação do feito em Segredo de Justiça, somente para efeito de julgamento; por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S.A. somente quanto ao "TEMA Nº 002 DA TABELA DE INCIDENTES DE RECURSOS REPETITIVOS - BANCÁRIO - DIVISOR - SALÁRIO-HORA - FORMA DE CÁLCULO. EMPREGADO MENSALISTA - NORMA COLETIVA QUE ESTABELECE O SÁBADO COMO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO OU DIA ÚTIL REMUNERADO NÃO TRABALHADO", por contrariedade à Súmula nº 124/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras deferidas; e III - não conhecer integralmente do recurso de revista do autor.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-BANCO DO BRASIL, o Dr. César Yukio Yokoyama.; **Processo: RR - 157400-89.2008.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ERNESTO PEREIRA MENDES, Advogada: Meire Lúcia Rodrigues Cazumbá, Recorrido(s): ROTAMAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Rosa Maria B. Almeida Silveira, Recorrido(s): AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Marcelo Reinecken de Araújo, Advogado: José Carlos Wahle, Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. DOENÇA OCUPACIONAL QUE GUARDA NEXO DE CAUSALIDADE COM A ATIVIDADE LABORATIVA EXERCIDA PELO EMPREGADO PARA A EMPRESA", por contrariedade à Súmula 378, II, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, que deferiu a indenização substitutiva da garantia provisória de emprego.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-AUTOTRAC, o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira.; **Processo: RR - 235700-10.2008.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Recorrente(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): PLUNA - LINEAS AEREAS URUGUAYAS SOCIEDAD ANONIMA, Advogado: Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Recorrido(s): ANA MARIA ANTUNES DE BARROS PONS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE E OUTRAS, Advogado: José Roberto Zago, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A. - SATA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da reclamada TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. quanto ao tema "responsabilidade solidária", por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a sua responsabilidade pelos débitos trabalhistas da VARIG S.A., restando prejudicado o exame do tema remanescente e III - conhecer do recurso de revista da reclamada AMADEUS BRASIL LTDA., apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade", por violação do artigo 193 da



CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau, que julgou improcedente o pedido de condenação das reclamadas ao pagamento do referido adicional. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-AMADEUS, a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa.;

**Processo: RR - 272400-07.2008.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA DO CARMO AOKI NOGUCHI, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrente(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Richard Flor, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rita de Cássia Adorno Sitta, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Economus para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Economus quanto ao tema "complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por contrariedade à Súmula 51/II/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir as diferenças na complementação de aposentadoria pleiteadas pela Reclamante, restabelecendo-se a sentença de improcedência nesse aspecto III - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento dos recursos de revista; IV - conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar provimento para afastar a condenação da Reclamante por multa por embargos de declaração protelatórios; V - conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil quanto ao tema "honorários advocatícios - perdas e danos", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.;

**Processo: RR - 34800-83.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Orlando Schiavon Júnior, Recorrido(s): RODRIMAR S.A. - TRANSPORTES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, V e X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral coletivo no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a ser revertido ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT. Juros de mora e correção monetária nos termos da Súmula 439/TST.;

**Processo: RR - 62900-71.2009.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VICENTINA DE SOUZA MORAIS RODRIGUES, Advogado: Herbert Orofino Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Rosa Maria Raimundo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto ao tema "horas extras - jornada especial 12x36", por violação do art. 7º, XIII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, considerando inválido o regime de jornada 12x36 adotado, acrescer à condenação o pagamento das horas extras excedentes da 8ª diária, com o adicional de horas extras e reflexos legais e postulados, observado o disposto na OJ 394/SBDI-1/TST, autorizada a dedução de valores já pagos à Reclamante sob a mesma rubrica das verbas ora deferidas; III) conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "precatório - contribuições previdenciárias - juros de mora e multa", por violação do art. 100, caput, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que os juros de mora e a multa somente incidam depois de efetuado o adimplemento da dívida trabalhista na forma do art. 100 da Constituição Federal, sendo imprópria a incidência, antes desta data, da multa e juros moratórios sobre os recolhimentos previdenciários.;

**Processo: RR - 68800-64.2009.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Recorrido(s): WALDOMIRO AUGUSTO FERREIRA E OUTROS, Advogada:



Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "complementação de aposentadoria - ex-ferroviários da extinta FEPASA - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - responsabilidade prevista em lei estadual - vínculo de caráter jurídico-administrativo - competência da Justiça Comum", por afronta ao art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito; b) anular todos os atos decisórios do processo; e c) determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicado o exame das matérias remanescentes.; **Processo: RR - 89500-17.2009.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Amor Serafim Júnior, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Recorrido(s): PRESERVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VARIADOS S/C LTDA., Recorrido(s): MARIA ANTONIA DE ASSIS CARMINATE, Advogado: Samuel Solomca Júnior, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "doença ocupacional - prescrição aplicável - "actio nata" - aposentadoria por invalidez - ciência inequívoca da extensão do dano sofrido", por violação ao art. 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão obreira. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Custas a cargo da Reclamante das quais é isenta.; **Processo: RR - 90000-08.2009.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCELO LIMA DA CUNHA, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Recorrente(s): M. DIAS BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor, para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto aos temas "ATIVIDADE EXTERNA. CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUNTADA DOS CARTÕES DE PONTO. INTERVALO MÍNIMO INTRAJORNADA. ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula 338, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de uma hora extra de trabalho por dia, com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal, em decorrência da concessão irregular do intervalo intrajornada mínimo, conforme se apurar em liquidação de sentença e reflexos legais; III - conhecer do recurso de revista da empresa apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - assistência sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 105900-55.2009.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NELCIMAR BERNARDO DA SILVA, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): VIAÇÃO GRANDE VITÓRIA S.A., Advogada: Sara Dias Barros, Recorrido(s): GRANVITUR FRETAMENTO E TURISMO LTDA., Advogada: Sara Dias Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 167100-55.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): JOAO BATISTA AVELAR, Advogado: Adalberto Luiz Précoma, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento aos agravos das rés; II - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento das rés, para determinar o processamento dos respectivos recursos de revista; III - não conhecer do recurso de revista da PETROS; IV - não conhecer do recurso de revista da PETROBRAS.; **Processo: RR - 3743800-39.2009.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROMÃO



APARECIDO DA SILVA, Advogado: Silvério Dugonski, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Clóvis Aparecido Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 413 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial da parcela auxílio-alimentação, condenar a CEF ao pagamento de repercussões do auxílio-alimentação em vantagens pessoais, horas extras, DSR, 13º salário, férias acrescidas de um terço, licença prêmio e APIP"s e, com relação ao FGTS, observados os termos da Súmula 362, II, do TST, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença, além de contribuições para a FUNCEF, cota-parte do autor e da CEF, conforme regulamento, em parcelas vencidas e vincendas, observado o período imprescrito.; **Processo: RR - 220-93.2010.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FABIO BARBOSA MESQUITA, Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão no julgado, dar-lhe efeito modificativo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PERCENTUAL SUPERIOR AO LEGAL. PRORROGAÇÃO DE JORNADA NOTURNA EM PERÍODO DIURNO. HORAS PRORROGADAS", por contrariedade à Súmula nº 60, II, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento do adicional noturno sobre as horas prorrogadas após as 7h, com os devidos reflexos, na forma postulada na petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 298-42.2010.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Recorrido(s): WESLEY GONÇALVES, Advogado: Salim Lamberti Miguel, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de Periculosidade e Reflexos" por violação do artigo 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais. Dispensa-se o autor do pagamento dos honorários periciais, nos termos do art. 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho, e determina-se que o pagamento dessa parcela seja feito pela União, com observância do disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Súmula nº 457/TST.; **Processo: RR - 433-29.2010.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Fernando de Castro Neves, Recorrido(s): JOSÉ GERALDO PEREIRA, Advogado: João Batista Hott, Recorrido(s): COOPERATIVA DE APOIO AO TRABALHADOR DE TRANSPORTE DE BELO HORIZONTE - CATTBH, Advogado: Vinícius de Pinho Lacerda Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à aplicabilidade do art. 475-J do CPC/73 ao Processo do Trabalho, por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação a aplicação da referida multa.; **Processo: RR - 1036-15.2010.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luciana Ribeiro Von Lasperg, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Recorrido(s): MILTON HIROYUKI OKUDA, Advogado: Ângelo Vidal dos Santos Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "EMPREGADO DA CEF. RECEBIMENTO DE GRATIFICAÇÃO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. EXERCÍCIO DE CARGO DE CONFIANÇA NÃO CARACTERIZADO. HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO. OJT 70/SBDI-I/TST", por contrariedade à OJT/SBDI-1/TST nº 70 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação entre os valores pagos a título de gratificação pelo exercício de 8





horas pelo de 6 horas e as horas extras deferidas judicialmente e, por consequência, que se considere na base de cálculo das horas extras a gratificação de função proporcional à jornada reconhecida de seis horas, a ser apurada em liquidação de sentença. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto.; **Processo: RR - 1186-60.2010.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Recorrente(s): SIMONI CLAUDIA CESARI FERREIRA, Advogado: Aldo Henrique Alves, Recorrido(s): AMIGÃO REDE DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Lismara Dailey Kulka Vacari Tezini, Recorrido(s): CRIATTA COBRANÇAS E INFORMAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: José do Carmo Badaró, Recorrido(s): BB BANCO POPULAR DO BRASIL S.A., Advogado: Anderson Forbeck Battistelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do quarto reclamado (Banco do Brasil). Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da autora, nos estritos termos do art. 500, III, do CPC de 1973 (correspondente ao art. 997, § 2º, do NCPC).; **Processo: RR - 1413-51.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CÁSSIO CARPES DE OLIVEIRA, Advogada: Silvana Fátima de Moura, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Rogério Pires Moraes, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Fabricio Zir Bothome, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "acúmulo de funções", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento total do período", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas, sendo o Banco Itaú de forma subsidiária, ao pagamento de uma hora extra integral, apenas nos dias em que o juízo da execução verificar o desrespeito ao intervalo intrajornada mínimo legal de uma hora diária, mantidos os demais parâmetros determinados pelo Tribunal Regional; III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "adicional de risco de vida - integração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; IV - não conhecer dos demais temas do recurso de revista do reclamante; V - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "repouso semanais remunerados majorados pela integração de horas extras - reflexos", por contrariedade à OJ da SBDI-1 nº 394, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença, que julgou improcedente o pedido de diferenças de aviso-prévio, férias com 1/3, 13ºs salários e FGTS, decorrentes do aumento da média remuneratória pela integração das horas extras nos repouso semanais remunerados; VI - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da demandada ao pagamento da verba honorária; VII - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "contribuições previdenciárias - aviso prévio indenizado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência de contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado e VIII - não conhecer dos demais temas do recurso de revista da reclamada. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1931-52.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Paulo Henrique Monteiro de Barros, Recorrido(s): JOÃO PAULO DOS SANTOS, Advogado: Pedro Augusto Barbosa de Souza, Advogado: Edil da Cruz Pereira, Advogado: Gisa Mara Carvalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas in itinere", por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação dos reclamados ao pagamento das horas in itinere.; **Processo: RR - 19000-24.2010.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MÁRMORE LTDA., Advogado: Felipe Gustavo Leite,



Recorrido(s): ESPÓLIO de ROSENILSON MELO DA SILVA, Advogado: Emílio Carlos Pires Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 25-09.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCOS JOSÉ ANTÔNIO DE FARIA, Advogada: Thaís Takahashi, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha como base de cálculo o salário mínimo; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "descontos salariais a título de seguro de vida", por contrariedade à Súmula/TST nº 342, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau, que julgou improcedente o pedido de devolução dos valores descontados a título de seguro de vida; III - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC de 1973", por violação (má aplicação) do artigo 475-J do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau, que julgou improcedente o pedido de aplicação da penalidade prevista no referido dispositivo; IV - não conhecer dos demais temas do recurso de revista da reclamada e V - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 944 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a indenização por dano moral em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas adicionais no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ora acrescido à condenação.; **Processo: RR - 135-08.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUIZ CARLOS RAMOS, Advogada: Thaís Takahashi, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC de 1973", por violação (má aplicação) do artigo 475-J do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau, que julgou improcedente o pedido de aplicação da penalidade prevista no referido dispositivo; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "horas in itinere - instrumento coletivo", por violação (má aplicação) do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade dos instrumentos coletivos que limitaram o pagamento da jornada in itinere a 1 hora diária, bem como para condenar a reclamada ao pagamento de 4 horas e 20 minutos in itinere por dia de trabalho (permitida a eventual dedução de 1 hora, caso quitada nos moldes das convenções coletivas), acrescidas dos respectivos adicionais e reflexos legais, nos limites da petição inicial e conforme se apurar em procedimento de liquidação de sentença; III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "indenização por dano moral - valor da condenação", por violação do artigo 944 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a indenização por dano moral em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e IV - não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "cerceamento do direito de defesa". Custas adicionais no importe de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), ora acrescido à condenação.; **Processo: RR - 203-60.2011.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ GERALDO DA SILVA, Advogada: Eliane Martins de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Walter Maria Parente de Andrade, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVIII, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a responsabilidade civil da Reclamada, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para análise dos valores indenizatórios por danos materiais e morais, como entender de direito.; **Processo: RR - 251-65.2011.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator:



Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Joaquim Miró, Recorrido(s): EVANDRO JUSTINO DA COSTA, Advogado: Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "critério de dedução/abatimento dos valores comprovadamente pagos no curso do contrato de trabalho", por contrariedade à OJ da SBDI-1 nº 415, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau, que afastou a pretensão de limitação mês a mês dos valores pagos durante o contrato de trabalho; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença, que determinou a observância do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC de 1973", por violação (má aplicação) do artigo 475-J do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a aplicação da penalidade prevista no referido dispositivo e V - não conhecer dos demais tópicos do recurso de revista. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 292-95.2011.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): IVAM GOMES DE SOUZA, Advogado: Paulo Roberto Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema julgamento extra petita - indenização pela supressão de horas extras, por violação do artigo 492 do NCPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização da Súmula 291 do TST. Prejudicada a análise do tema "supressão de horas extras".; **Processo: RR - 393-12.2011.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Stefano Rossi Degrazia, Advogado: Ricardo Paiva Gama Talyuli, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Radin, Recorrido(s): NELSON GABRIEL MAGALHÃES DE CASTRO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da FUNCEF.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli.; **Processo: RR - 626-25.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrente(s): EDSON AMARO DA SILVA, Advogado: Flávia da Cunha e Castro, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "devolução de descontos", por violação dos artigos 5º, XX, e 8º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução dos descontos efetuados a título de "contribuição sindical" e "taxa associativa"; III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula/TST nº 437, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação em horas extras decorrentes da concessão parcial do intervalo intrajornada para uma hora por dia efetivamente trabalhado, mantidos os demais parâmetros fixados na sentença e IV - não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "honorários de advogado". Custas adicionais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ora acrescido à condenação.; **Processo: RR - 675-90.2011.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TORRES, Advogado: Cícero Caldart Vieira, Recorrido(s): KARIN HAMERSKI MADEIRA, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Recorrido(s): CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE - CP AMLNORTE, Advogado: Shane Célia Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE



SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO - CONVÊNIO", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 1130-63.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Fábio Werkhäuser, Recorrente(s): TERESINHA DE FÁTIMA RIBEIRO FRANCISCO, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Advogado: Ferdinando Francisco Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do segundo réu (Estado do Rio Grande do Sul), para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do segundo réu por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul; e III - conhecer do recurso de revista da autora por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do TRT da 4ª Região, condenar a primeira ré (MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA) ao pagamento de indenização por danos morais pelo atraso no pagamento dos salários da autora, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1306-85.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Recorrente(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Recorrido(s): ALINE SOUZA CAVALCANTE, Advogado: Rafael Andrade Pena, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: conhecer dos recursos de revista de ambas as reclamadas apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PARTICULAR", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1376-58.2011.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Ana Emília Andrade Albuquerque da Silva, Recorrido(s): MDA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Marco Quintas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de indenização por dano moral coletivo, reversível ao FAT, no importe de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Inalterado o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 1504-20.2011.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WALTER LUIZ SOARES HOELZ, Advogado: Flávio Aldred Ramacciotti, Recorrido(s): USINA GLOBAL GOIÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Rafael Augusto Justino Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à aplicabilidade do art. 475-J do CPC/73 ao Processo do Trabalho, por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação a aplicação da referida multa.; **Processo: RR - 2209-81.2011.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PLASTILEVE PLÁSTICO INDUSTRIAL LTDA. - ME, Advogado: Pedro Airton Soares de Camargo, Recorrido(s): VANIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA, Advogado: Oenes Neckel de Menezes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha como base de cálculo o salário mínimo; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos



previdenciários", por contrariedade à Súmula/TST nº 368, II, e, no mérito, dar-lhe provimento para imputar ao reclamante a responsabilidade por sua cota parte previdenciária sobre os salários pagos "por fora" e III - não conhecer dos demais tópicos do recurso de revista.; **Processo: RR - 83300-55.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANA MARIA XAVIER, Advogado: Emílio Carlos Pires Nunes, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer parcialmente do apelo, apenas no tocante ao valor do dano moral, por violação ao art. 944 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para rearbitrar o valor da indenização por danos morais para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), observada a Súmula 439 do TST. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 202-07.2012.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BOA VISTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): LUCIANO EDER DO NASCIMENTO, Advogado: José Lucas Oliveira de Medeiros Duque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa rescisória, por violação ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a multa prevista no citado dispositivo legal. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 428-14.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ABS BRASIL SOLUÇÕES EM RELACIONAMENTO LTDA., Advogada: Ana Lúcia Horn Oliveira, Advogado: Rafael Lazzarin Souto, Recorrido(s): NAYSON AIRAM DASSI DA ROSA, Advogado: José Antônio Guterres Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas: I) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dessa parcela; II) ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EXERCÍCIO DE ATIVIDADES RELACIONADAS AOS OPERADORES DE TELEMARKEETING, por violação do art. 190 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da empresa ao pagamento do adicional de insalubridade em grau médio e III) MULTA DO ART. 475-J DO CPC DE 1973. INAPLICABILIDADE por violação do art. 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil de 1973 ao Processo do Trabalho e excluir da condenação a multa respectiva. ; **Processo: RR - 439-65.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): JOSÉ SALES COSTA, Advogado: José Carlos de Assis Pinto, Recorrido(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Juliano Zamboni, Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Procuradora: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 550-12.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogada: Patrícia Tamietti de Almeida Gomes, Recorrido(s): BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Geraldo José Procópio, Recorrido(s): SINDPROVESP - SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS, VENDEDORES



E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO ESTADO S.P, Advogado: Marco Antônio de Freitas Costa, Advogado: José Antenor Nogueira da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 600-16.2012.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MAIS CAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Caio César de Sousa e Silva, Recorrido(s): WASHINGTON WLADIMIR SALES ALVES, Advogada: Ana Isabel Silva de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "EFICÁCIA LIBERATÓRIA DO TRCT. SÚMULA 330 DO TST", por contrariedade à Súmula 330/TST e "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC/73. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por ofensa ao artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a eficácia liberatória do TRCT alcança a integralidade das parcelas expressamente registradas no recibo e que não apresentem ressalvas quanto aos valores ali consignados, bem como para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 475-J do CPC de 1973.; **Processo: RR - 698-21.2012.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FABIANA ASSIS LEAL, Advogado: Joaquim José Pessoa, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Augusto Maximiano Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 761-85.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOCIMAR RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): GOLDSZTEIN CYRELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Carlos Lied Sessegolo, Recorrido(s): LENECIR FIGUEIREDO RIBEIRO CONSTRUÇÕES, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "danos morais - valor da indenização", por violação do art. 944 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para rearbitrar o valor da indenização por danos morais em R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). Juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST.; **Processo: RR - 947-29.2012.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): OLAVIO EUCLIDES BATISTA, Advogado: Celso Cordeiro, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Advogada: Mara Angelita Nestor Ferreira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Andrezza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do autor por contrariedade à Súmula nº 294/TST, no que tange à prescrição, e à OJ-SBDI1-413/TST, quanto à natureza salarial do auxílio-alimentação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total reconhecida no TRT de origem, restabelecer a sentença que declarara a prescrição parcial e quinquenal e reconhecera a natureza salarial do auxílio-alimentação e a sua integração à remuneração para todos os afins. II - não conhecer do recurso de revista da ré.; **Processo: RR - 1181-28.2012.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Recorrido(s): OSVALDINA MENDES DE SOUZA, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a inviabilidade do não conhecimento do recurso ordinário, por decisão colegiada, com base na regra prevista no art. 557 do CPC, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que emita nova decisão a respeito do tema como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 1265-34.2012.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogada: Rose Cristina Cunha, Recorrido(s): RODRIGO DE SOUSA, Advogado: Marcelo



Henrique Monteiro Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC/1973 (art. 523 do NCPC) - Inaplicabilidade ao processo do trabalho", por má aplicação do artigo 475-J do CPC/1973 (art. 523 do NCPC), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tal multa.; **Processo: RR - 1440-09.2012.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): VICENTE FRANCISCO DE FARIA, Advogado: Edison Mendonça Fontes, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LIV e LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos a Vara do Trabalho de origem, a fim de que reabra a instrução processual, receba a impugnação do laudo pericial e prossiga no julgamento conforme entender de direito. Prejudicado o exame do recurso de revista em relação aos demais temas.; **Processo: RR - 1584-02.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANDRÉ PAOLO CELLA E OUTROS, Advogada: Anna Louise Johanna Mueller Feustel, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1707-35.2012.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANTONIO SANTOS DE SOUSA, Advogado: Nivaldo Roque, Recorrido(s): ROLDÃO AUTO SERVIÇO, COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Natalia Bludeni Cunha, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade, em grau médio, adotando-se como base de cálculo o salário mínimo, com os reflexos legais cabíveis.; **Processo: RR - 2137-11.2012.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA CELESTINA PAIXÃO, Advogada: Jucele Corrêa Pereira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aquilino Novaes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, restando prejudicado o pleito de condenação da CEF ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que julgados improcedentes os pedidos autorais.; **Processo: RR - 2144-88.2012.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MÁRIO PEREIRA LUCAS, Advogado: Alexandre Gonçalves Mariano, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Recorrido(s): JAGUARI COMERCIAL E AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Antonio Prestes D'Avila, Recorrido(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA., Advogado: Rodrigo Franco Montoro, Advogado: João Paulo Duenhas Marcos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. REMUNERAÇÃO INTEGRAL DO TEMPO DESTINADO A REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 437, I, DO TST", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual se condenou as rés ao pagamento de uma hora extra de trabalho por dia, com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal, com os respectivos reflexos e demais parâmetros da condenação, em decorrência da supressão do intervalo intrajornada mínimo (págs. 402/404 do processo eletrônico; págs. 204/205 dos autos físicos); II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. INVALIDADE DA JORNADA 4X2", por violação do artigo 7º, XIII e XIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual se condenou as empresas ao pagamento como extras das horas laboradas além da 8ª hora diária e 44ª semanal, com os respectivos reflexos e demais



parâmetros da condenação (págs. 402/404 do processo eletrônico; págs. 204/205 dos autos físicos); III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO PELO SINDICATO. INVALIDADE", por violação do artigo 477, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade do pedido de demissão e sua conversão em despedida imotivada, condenando a ré ao pagamento das verbas rescisórias pleiteadas na peça inicial (págs. 8/10 do processo eletrônico; págs. 4/5 dos autos físicos), conforme se apurar em liquidação de sentença, bem como à entrega das guias TRCT-01 para levantamento do FGTS e fornecimento das guias CD/SD para recebimento dos benefícios previdenciários, sob pena de conversão em pecúnia, autorizando a compensação dos valores já recebidos. Custas a cargo das rés, no montante de R\$400,00 (quatrocentos reais), com base no novo valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que ora se arbitra à condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Rafaela Posserra Rodrigues.; **Processo: RR - 10017-34.2012.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Otávio Paz da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Recorrido(s): JULIO CÉSAR OLIVEIRA LUCAS, Advogado: Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas: a) prescrição total, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total com relação aos temas férias por antiguidade, vale refeição e vale rancho e b) honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, e 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação o pagamento de honorários advocatícios. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa.; **Processo: RR - 101200-13.2012.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROMILDO FÉLIX DOS SANTOS, Advogado: Gabriela Casati Ferreira Guimarães, Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Wéliton Róger Altoé, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da ESCELSA apenas quanto ao fato gerador da contribuição previdenciária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: 1) declarar que, no período anterior a 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias é a data da liquidação da sentença, incidindo os juros da mora na forma do artigo 276 do Decreto nº 3.048/99; 2) declarar que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias é a prestação de serviços, incidindo a partir daí os juros da mora e 3) determinar a aplicação da multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). II - não conhecer do recurso de revista da ABF. III - não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: RR - 161-85.2013.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: André Lacerda, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, não conheceu do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o douto representante do Ministério Público do Trabalho. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa.; **Processo: RR - 324-91.2013.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Recorrido(s): ESPÓLIO de MARCIO ROBERTO MARAN, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: adiar o





juízo de primeiro grau, para julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para a Sessão do dia 13 de dezembro de 2017.; **Processo: RR - 376-51.2013.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VIAÇÃO SANTA TEREZA DE CAXIAS DO SUL LTDA., Advogado: André Augusto dos Santos, Recorrido(s): ELONICE BURGIM, Advogado: Gladimir Gattelli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 889-27.2013.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA., Advogado: Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DE FARIA, Advogada: Neiva Leal de Souza, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, II - conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema INDENIZAÇÃO DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - PAGAMENTO TEMPESTIVO DAS VERBAS RESILITÓRIAS - HOMOLOGAÇÃO TARDIA, por violação desse dispositivo e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tal indenização.; **Processo: RR - 927-24.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogado: Paulo Roberto Pôrto Pacheco, Advogado: Elizabeth Fehrle do Valle, Recorrido(s): BERENICE BARRETO SENA, Advogado: Lúcio Alberto Seade Lago, Recorrido(s): BERBAL - SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1530-22.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARCIO FERREIRA MARTINS, Advogado: Osmar Conceição da Cruz, Recorrido(s): RJS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO LTDA E OUTRAS, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único do CPC/73 (art. 1026, § 2º, do CPC/2015) e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa por embargos de declaração protelatórios.; **Processo: RR - 2308-61.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): IZILDINHA KONICHI, Advogado: Alberto Brito Rinaldi, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogada: Tatiana Cassiano Junqueira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 7º, XVI, da CF, e 318 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extraordinárias prestadas pela Reclamante, com acréscimo de 50%, observando-se seus reflexos nas verbas salariais que forem de direito e conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 10292-91.2013.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MALQUIAS ALVES NOGUEIRA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Hugo da Rocha Guerra, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): CONTAX MOBILTEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito,



dar-lhe provimento para, declarando ilícita a terceirização de serviços ocorrida e o vínculo de emprego diretamente com o Banco Reclamado, determinar o retorno dos autos ao Juízo do Trabalho da Vara de origem, a fim de que julgue os pedidos deduzidos na petição inicial, conforme entender de direito.;

**Processo: RR - 16052-88.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICIPIO DE DOM PEDRO, Advogado: José Rorício Aguiar de Vasconcelos Júnior, Advogado: Marcos George Andrade Silva, Recorrido(s): CLEENES DE ARAÚJO NUNES ALENCAR, Advogado: José Mendes Josué, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

**Processo: RR - 55800-54.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GARRA ESCOLTA, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Menon Leal, Recorrido(s): JOSÉ SAULO PEREIRA, Advogado: Vanessa Brasil da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista de empresa e julgar prejudicado o recurso de revista adesivo do autor.;

**Processo: RR - 16-22.2014.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): REINALDO FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicado o exame do tema remanescente.;

**Processo: RR - 216-39.2014.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDILSON CARRASCO, Advogado: Orlando Losi Coutinho Mendes, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRO, Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andreazza, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada pelas instâncias ordinárias, determinando o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho para que aprecie a demanda atinente ao pagamento de diferenças salariais da parcela "dupla função" como entender de direito, conforme fundamentos adotados nesta decisão.;

**Processo: RR - 269-21.2014.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RONALDO BARBOSA MONTEIRO, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: José Correia Neves, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema do adicional de periculosidade, por contrariedade à OJ 385 da SBDI-1 do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, observada a prescrição declarada pelo Juízo de 1º grau, bem como reflexos em férias + 1/3, 13º salários, FGTS e horas extras. Juros, na forma da lei, e correção monetária, na forma da Súmula 381 do TST. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, observado o art. 790-B, CLT. Custas em reversão, pela Reclamada, arbitrada em R\$600,00 (seiscentos reais), incidentes sobre o valor fixado para a condenação em R\$30.000,00 (trinta mil reais).;

**Processo: RR - 393-32.2014.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROSELI APARECIDA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Adão Monteiro Filho, Recorrido(s): OSCAR FERREIRA BRODA, Advogado: Thierry Pierre El Omairi, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o



processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista obreiro quanto ao tema "indenização por danos morais", por violação ao art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar o Reclamado ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Acrescesse à condenação, nesta instância, o valor de R\$ 15.000,00, com custas de R\$300,00, pelo Reclamado.;

**Processo: RR - 683-82.2014.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luciano Ferreira Peixoto, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Recorrido(s): NEYLA MARIA SILVA CORRÊA, Advogado: Marcos Sperry Gomide, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto às horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à compensação, por contrariedade à OJ Transitória nº 70 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir a compensação das horas extras com a diferença da gratificação de função recebida, nos termos da parte final do orientador jurisprudencial. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.;

**Processo: RR - 720-63.2014.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DELPHI CONSTRUÇÕES S.A., Advogada: Marisa Rodrigues de Almeida Diógenes, Advogado: Alexandre Almeida Otelo, Recorrido(s): FRANCISCO CARLOS DA COSTA, Advogado: Douglas Geraldo Meira Pereira de Freitas, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC/1973", por violação dos arts. 475-J do CPC/1973 (art. 523, § 1º, do CPC/2015) e 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar da condenação o pagamento da multa prevista no referido dispositivo. Mantido o valor da condenação.;

**Processo: RR - 990-47.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): KETY RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Claudio Luiz Ursini, Recorrido(s): POTENCIAL SERVIÇOS EM TELEFONIA EIRELI, Advogado: Paulo Ramiz Lasmar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil S/A, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".;

**Processo: RR - 1096-66.2014.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Recorrido(s): JORGE AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida a cláusula do ACT em que as Partes ajustaram que as horas extraordinárias devem ser calculadas sobre o valor do salário base e, em contrapartida, consagrou a incidência do adicional benéfico de 70% (setenta por cento) e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo Reclamante, das quais é isento na forma da lei.;

**Processo: RR - 1130-81.2014.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM



ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE CRÉDITO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "benefício da justiça gratuita - sindicato - substituto processual - declaração de hipossuficiência dos substituídos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para indeferir os benefícios da justiça gratuita ao Sindicato Autor. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira.; **Processo: RR - 1619-61.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GEORGE DE ANDRADE, Advogada: Vanessa Vasconcellos de Góis Aguiar, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 338, I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir diferenças de horas extras e reflexos postulados, inclusive em decorrência da concessão irregular do intervalo intrajornada - pagamento do período total correspondente ao intervalo intrajornada de uma hora -, com o adicional normativo, observado o disposto na OJ 394/SBDI-1/TST, com base nos horários indicados na inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Acresce-se ao valor da condenação, nesta instância, a quantia de R\$5.000,00, com custas de R\$100,00, pelas Reclamadas.; **Processo: RR - 2791-03.2014.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Monica Maria Petri Farsky, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): EDSON ELY SOARES, Advogado: Caio Marco Lazzarini, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar a omissão apontada, e passar à análise do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "base de cálculo - vencimentos integrais - exclusão de verbas previstas em leis estaduais", por violação ao art. 37, caput e XIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que sejam excluídas da base de cálculo da verba "sexta parte" as gratificações GEA, FIXA, EXTRA, EXECUTIVA e GERAL, em razão da expressa previsão em legislação estadual limitadora da incidência da "sexta parte" sobre as referidas parcelas, conforme se apurar em regular liquidação.; **Processo: RR - 10384-45.2014.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GLÓRIA MARIA VARELLA GOMES, Advogado: Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Renata Araújo Martins, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Felipe Pires Queiroz, Recorrido(s): IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Advogado: Gustavo Wermelinger Pimenta, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira.; **Processo: RR - 12028-33.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA COUTO, Advogado: Sidney Pereira Pinto, Recorrido(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Jalles da Silva Pires, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente.; **Processo: RR -**



**12563-59.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Recorrido(s): LUIZ CARLOS SILVA, Advogado: Alexsandro Policarpo Costa, Advogado: Walter Barbosa Sant'anna, Recorrido(s): IMPORT SERVICE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Duque de Caxias, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas da revista.; **Processo: RR - 20916-57.2014.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DISJOI S.A. - DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA, Advogada: Aline Hauser, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): GIOVANNI NOIA DA COSTA, Advogada: Sheise Célia Sá, Advogada: Alexandra Trein Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 21087-58.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): VIVIANE SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: João Vilceu Vieira Soares Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, de modo que, reconhecida a inversão do ônus da sucumbência, em relação aos honorários periciais, deve a União arcar com tal despesa, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução n.º 66/2010 do CSJT (Súmula 457/TST); III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por dano moral - revistas em bolsas e sacolas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Ao decréscimo condenatório, arbitra-se o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com redução nas custas processuais de R\$ 200,00 (duzentos reais).; **Processo: RR - 21102-64.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SAPORE S.A., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): ALEXANDRO MAXIMIANO DA SILVA, Advogado: Solon Mucenic, Recorrido(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Gustavo Juchem, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 21158-06.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogada: Monica Canellas Rossi, Recorrido(s): CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTACAO LTDA, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Recorrido(s): CELIA REGINA JOSINA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 25606-39.2014.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GEISA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Nilmare Daniele da Silva



Irala, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "estabilidade provisória - gestante", por violação do art. 10, II, "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, reconhecendo o direito à estabilidade provisória da Reclamante, condenar a Reclamada ao pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período de garantia provisória de emprego assegurada à gestante, entre a data da despedida (15.10.2014) e o final do período de estabilidade, conforme se apurar em liquidação, observado o limite do pedido. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 130008-83.2014.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, Procurador: Raimundo de Almeida Júnior, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Recorrido(s): COSMA TARGINO DA SILVA, Advogado: Davidson Lopes Souza de Brito, Recorrido(s): CONTEMPORÂNEA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB.; **Processo: RR - 47-84.2015.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELETROZEMA LTDA., Advogado: André Schmidt de Brito, Advogado: Galdino Chaer Resende Correia, Recorrido(s): JULIANO BRUNO LOURENÇO, Advogado: José Gomes Galvão, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo, II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, III) conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema PRESCRIÇÃO TOTAL DE COMISSÕES por contrariedade à OJ 175 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão às diferenças de comissões.; **Processo: RR - 86-37.2015.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): EDIELIA DOS SANTOS RODRIGUES LIMA, Advogado: Jorge Pereira da Silva Neto, Advogado: José Luiz Oliveira Neto, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Junior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária- ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao Estado da Bahia. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 660-73.2015.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GILSON MAURÍCIO COSTA, Advogado: Marcus Vinícius Braga Jones, Recorrido(s): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 443/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a nulidade da dispensa sem justa causa do emprego, por se caracterizar como discriminatória, e, em consequência: a) determinar a reintegração do Reclamante ao emprego e condenar a Reclamada ao ressarcimento integral de todo o período de afastamento, mediante pagamento das remunerações devidas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros legais, nos termos do art. 4º, I, da Lei 9.029/95, conforme se apurar em liquidação de sentença; b) condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$20.000,00 (vinte mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Ao acréscimo condenatório, arbitra-se o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), com aumento nas custas processuais de R\$400,00 (quatrocentos reais).; **Processo: RR - 674-**



**31.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Recorrido(s): JORGE EDUARDO MACEDO DE MATOS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da União (Câmara dos Deputados) sobre os eventuais débitos trabalhistas, restabelecendo a sentença. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 929-87.2015.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Kelma Carvalho de Faria, Recorrido(s): LUANA DOS SANTOS, Advogado: Breno Calheiros Murta, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto à configuração da reforma da sentença em prejuízo da empresa recorrente, por violação ao art. 1.008 do CPC/2015; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença quanto ao valor fixado para a indenização por danos materiais (R\$2.358,81), mantidos os parâmetros estabelecidos para apuração das parcelas da condenação estipulados pelas instâncias ordinárias. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 958-03.2015.5.09.0125 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO VIDAL, Advogada: Rozângela Maria Carnieletto Paese, Recorrido(s): DEOCLIDES ZUANAZZI CHIOSSI, Advogado: Herlli Cristina Fernandes Toigo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que o fato gerador das contribuições previdenciárias, para efeito de juros de mora, inicia-se a partir da prestação do serviço. Já a multa deverá ser aplicada do exaurimento do prazo da citação para o pagamento.; **Processo: RR - 964-08.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Vinicius Cerqueira de Souza, Recorrido(s): KEYSSANIA OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Idirlene Nogueira do Nascimento, Advogada: Catrine Rodrigues Ribeiro de Oliveira, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública.; **Processo: RR - 1425-36.2015.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CICERO MIGUEL DA SILVA FILHO, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Lorena Batista Teixeira, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Lorena Batista Teixeira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fabiano Hora de Barros Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Lorena Batista Teixeira.; **Processo: RR - 1460-44.2015.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogado: Gustavo Rezende Mitne, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): OSCAR DAVID TROYER, Advogado: Johann Albert Fiedler Troyer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 9001-46.2015.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUCIA SILVANA DA SILVA, Advogada: Glória Chris Gordon, Recorrido(s): RENATO COUTINHO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Airo Antônio Maciel Pereira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para



determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por má aplicação do art. 18, caput, do CPC/73 (art. 81, caput, do CPC/15), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa por litigância de má-fé aplicada à Reclamante.; **Processo: RR - 10135-79.2015.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA, Advogado: Silvio Paccola Junior, Recorrido(s): MARIA ANGÉLICA ARAÚJO, Advogado: Franco Genovese Gomes, Advogado: Ana Cândida Eugênio Pinto, Advogado: Marcus Vinícius Gebara Casalecchi, Recorrido(s): JORGE LUIZ DE SOUZA PORTARIAS - ME, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Lençóis Paulista.; **Processo: RR - 10479-37.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICIPIO DE BETIM, Advogado: Janaina Paschoalin Dias Burni, Recorrido(s): JANETE MARIA DOS SANTOS, Advogada: Kelly Rejane Costa Santos, Recorrido(s): SETSYS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Betim, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10556-42.2015.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WANDERLEI FERNANDO, Advogado: José Pedro Andreatta Marcondes, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Advogado: Cassio de Mesquita Barros Junior, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "integração do repouso semanal remunerado (RSR) no salário", por má aplicação do teor da Súmula 277/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou a Reclamada ao pagamento de repouso semanal remunerado e reflexos em aviso prévio, adicional noturno, 13º salário, férias + 1/3, FGTS + 40%, bem como os reflexos das horas extras deferidas, tudo com observância da OJ 394 da SDDI-1/TST.; **Processo: RR - 10968-70.2015.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PEDRO OLIVEIRA DE BARROS, Advogado: Valdir Kehl, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "integração do repouso semanal remunerado (RSR) no salário", por má aplicação do teor da Súmula 277/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de repouso semanal remunerado e reflexos em 13º salário, adicional noturno, férias + 1/3 (integrals e proporcionais), FGTS + 40% (respeitado os limites do pedido), bem como os reflexos das horas extras deferidas, devendo ser observado os seguintes parâmetros: a evolução salarial obreira, o período imprescrito e a OJ 394 da SBDI-1/TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 20227-38.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): ANDERSON BATISTA FLORES DE MENEZES, Advogada: Débora de Martini Callegaro, Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO,





julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/1970 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios arbitrados. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 20508-34.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): EDELIANE DA SILVA PINTO, Advogado: David Ricardo Schlickmann, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Porto Alegre.; **Processo: RR - 20921-47.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTOS DE PORTO ALEGRE - DMAE, Procurador: Rafael Vincente Ramos, Procurador: Guilherme Faraco de Freitas, Recorrido(s): MARCIA CARDOSO DA SILVA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Departamento Municipal de Águas e Esgotos de Porto Alegre - DMAE, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 21020-05.2015.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ÍCARO DA SILVA BRATKAUSKA, Advogada: Rejane Osório da Rocha, Advogado: Marcelo Rocha Faganello, Recorrido(s): TRANSVENTOS TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogada: Cristiane de Andrade Vearick, Advogado: Gustavo Vearick, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista por violação do art. 186 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Ao acréscimo condenatório, arbitra-se o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com aumento nas custas processuais de R\$ 100,00 (cem reais).; **Processo: RR - 25017-21.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MONTEVERDE AGRO ENERGETICA S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): LAURO JUNIOR DE ANDRADE, Advogado: Diego da Rocha Aidar, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para a Sessão do dia 13 de dezembro de 2017.; **Processo: RR - 25022-06.2015.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Recorrido(s): RODRIGO MARTINS DE MOURA, Advogado: Gylberto dos Reis Corrêa, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, para a Sessão do dia 13 de dezembro de 2017.; **Processo: RR - 25559-61.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): JOSE EDMILSON DE SOBRAL LADISLAU, Advogado: Rodrigo Zacharias Rodrigues, Advogado: Priscilla de Azamor Souza, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, para a Sessão do dia 13 de dezembro de 2017.; **Processo: RR - 25600-28.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio



Godinho Delgado, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): ANDERSON RICHARD RECKZIEGEL, Advogado: Henrique da Silva Lima, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, para a Sessão do dia 13 de dezembro de 2017.; **Processo: RR - 130384-26.2015.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Recorrido(s): ELYNALVA DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Fábio Abrantes de Oliveira, Recorrido(s): SILVER DIME PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E ADMINISRAÇÃO LTDA., Advogado: Wellington Masaharu Watanabe, Recorrido(s): PLAY CREDH PROMOÇÕES E INTERMEDIações DE CRÉDITO CONSIGNADO LTDA., Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização por dano moral - terceirização ilícita", por violação do art. 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Prejudicada, por conseguinte, a análise dos temas "valor arbitrado" e "juros de mora sobre o dano moral". Ao decréscimo condenatório, arbitra-se o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com redução nas custas processuais de R\$ 600,00 (seiscentos reais).Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira.; **Processo: RR - 131270-34.2015.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Recorrido(s): LANUSS CLAIS PORFIRIO, Advogado: Ivamberto Carvalho de Araujo, Recorrido(s): CONDORES TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB.; **Processo: RR - 1000232-16.2015.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NEWTON VALÊNCA DE ALMEIDA, Advogado: Samuel Milazzotto Ferreira, Advogado: Fernando Alberto Ferreira Salu, Recorrido(s): COMERCIAL ZENA MÓVEIS LTDA., Advogado: Omar Issam Mourad, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista por violação do art. 20 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Ao acréscimo condenatório, arbitra-se o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com aumento nas custas processuais de R\$ 100,00 (cem reais).; **Processo: RR - 1001002-08.2015.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Recorrido(s): CELSO SILVÉRIO GONÇALVES, Advogado: Albis José de Oliveira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Sabesp, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 26-81.2016.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): THAIS REGINA GONCALVES DE CARVALHO, Advogado: José Remigio de Freitas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Mauro José Garcia Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II -



conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "concurso público - contratação de aprovados para o cargo de advogado", por violação do art. 37, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, tão somente para declarar que a Autora - classificada na 165ª posição PCD - tem direito à nomeação, mas apenas em estrita observância à ordem de classificação, a fim de que não haja preterição dos demais candidatos aprovados em melhor classificação, respeitado, entretanto, o prazo de validade do concurso.; **Processo: RR - 185-20.2016.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Recorrido(s): MARIA APARECIDA PEREIRA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Abel Augusto do Rego Costa Junior, Advogado: Fulvio de Queiros Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - compensação com o cargo comissionado", por contrariedade à OJT 70/SBDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a compensação entre os valores pagos a título de gratificação pelo exercício de 8 horas pelo de 6 horas e as horas extras deferidas judicialmente. Determina-se, conseqüentemente, que a base de cálculo das horas extras deve levar em conta a gratificação de função proporcional à jornada reconhecida de seis horas, a ser apurada em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 261-78.2016.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GRAZIELA DE LIMA, Advogado: João Eudes Ferreira Filho, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Marcela Jacome Lopes, Decisão: por unanimidade: I- dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, XVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a Reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH a manter a contratação da Reclamante no cargo de Técnico de Enfermagem, em conformidade com as regras constantes no Edital nº 3 - EBSEH - Área Assistencial, de 11.12.2013. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada no valor de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 482-26.2016.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GUILHERME SANTOS DE FARIAS, Advogado: Ricardo Santana, Advogado: Alexandre Santana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Advogado: Felipe Costa Silveira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Felipe Costa Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante por contrariedade à Súmula 241 do TST e, no mérito, dar provimento para declarar a natureza salarial do auxílio-alimentação pago ao Reclamante e, conseqüentemente, deferir os reflexos da parcela nas verbas de natureza salarial elencadas na petição inicial e que possuem como base de cálculo a remuneração do Obreiro, conforme se apurar em liquidação de sentença. A condenação deve observar, todavia, o prazo quinquenal, exceto em relação ao FGTS, que observará a prescrição trintenária (Súmula 362 do TST). Os reflexos no FGTS devem levar em consideração a base de cálculo estipulada pelo art. 15 da Lei 8.036/90. Correção monetária nos termos da Súmula 381/TST, com o índice a ser fixado em liquidação de sentença. Descontos fiscais e previdenciários à luz do que dispõe a Súmula 368/II/TST e as OJ's 363 e 400 da SBDI-1/TST.; **Processo: RR - 491-15.2016.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): REJANE CENCI, Advogado: Jânio Sadi Kulba Júnior, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ECT ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Incidência de juros e correção monetária na forma fixada pela Súmula 439/TST. Inverte-se o ônus da



sucumbência. Custas pela ré, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, que ora se arbitra em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).; **Processo: RR - 750-88.2016.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CILSON RODRIGUES, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Elvisson Pereira Jacobina Júnior, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Renato de Oliveira Andrade, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Rafaela Possera Rodrigues.; **Processo: RR - 831-43.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Recorrido(s): FRANCISCO ENIVALDO ALVES LIMA, Advogado: Leonardo Soares Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1521-86.2016.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FÁBIO JÚNIOR DE ALMEIDA, Advogado: Patrício Pretto, Recorrido(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Fábio Luiz Bortolin, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por má aplicação do art. 80 do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a multa por litigância de má-fé aplicada ao Reclamante.; **Processo: RR - 11592-21.2016.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Recorrido(s): REGINA DE GOUVEA OLIVEIRA, Advogado: Maria Auxiliadora de Moraes, Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Bruna Oliveira Barbosa, Advogado: Luis Paulo Pereira da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 12195-97.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SIMONE DE JESUS PEREIRA, Advogado: João Paulo Palmeira Barreto, Recorrido(s): BW&P SISTEMAS DE SOLDA E PINTURA LTDA. E OUTRO, Advogado: Marco Thúlio Lacerda e Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 366/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as horas extras e reflexos legais postulados, referentes aos minutos que antecedem a jornada de trabalho, nos termos da Súmula 366 do TST, restabelecendo a sentença no aspecto. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamada, no importe de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais), calculadas sobre R\$12.000,00 (doze mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 20138-45.2016.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANRISUL - ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Recorrido(s): EVERSON DOS SANTOS JARDIM, Advogado: Luís Fernando Saballa Plácido, Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Banrisul - Armazéns Gerais S.A., julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 21424-43.2016.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Sílvia Weigert Menna Barreto, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS FRANZEN MOLL, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para a Sessão do dia 13 de dezembro de 2017.; **Processo: RR - 1000007-13.2016.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de



Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogada: Vivian Orosco Micelli, Recorrido(s): AMADEUS ALIMENTOS LTDA., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento do Sindicato-autor, e, no mérito, dar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista do Sindicato-autor por violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilegitimidade ativa pronunciada, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no exame da ação coletiva como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: Ag-AIRR - 378400-34.2003.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COLÉGIO IMPACTO S/C LTDA., Advogada: Márcia dos Santos Barão, Advogado: Wellington Luiz Affornali, Agravado(s): GISELE DE FÁTIMA SOARES, Advogado: José Luiz Cardozo Lapa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTONIO LUIS E OUTRA, Advogada: Adriana Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 72600-97.2006.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Milena Rossine, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): REGINA HELENA BERALDO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 148600-35.2006.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDUSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP, Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 64600-78.2008.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): URCA URBANO DE CAMPINAS LTDA E OUTRO, Advogada: Dgnane Silva, Agravado(s): ARTUR FRANCISCO DE SOUZA, Advogada: Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível.; **Processo: Ag-AIRR - 128500-70.2009.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Juliana Vieira Machado Garcia, Agravado(s): HELEN FANY CAETANO MENDONÇA, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 143000-58.2009.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): JOSE RAIMUNDO NASCIMENTO, Advogado: Carlos Antônio de Sousa, Agravado(s): SEVIBA SEGURANCA E VIGILANCIA DA BAHIA LTDA, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 502-58.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Agravado(s): FRANCISCO CARDOSO, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 975-22.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Donizete Aparecido Gaeta, Agravado(s): MANOEL DE JESUS, Advogado: Gabriel Scatigna, Agravado(s): EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Fábio Adriano Giovanetti, Agravado(s): TRAMATERRA COMÉRCIO E SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Flávio Rogério de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 255-80.2012.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARION S.A. AGROINDUSTRIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Rosângela Avelino, Agravado(s): PAULO ROGÉRIO LADEIRA, Advogado: Paulo Roberto Negrato Filho, Advogado: Paulo Roberto Negrato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1184-50.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ANA PAULA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos.; **Processo: Ag-AIRR - 85300-44.2012.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): DICLEAN EVANGELISTA DOS SANTOS, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 573-37.2013.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leonardo Fadul Pereira, Agravado(s): RAIMUNDO AUGUSTO FERREIRA AMORIM, Advogado: Luiz Fernando Silva Galiza dos Santos, Agravado(s): W.J.P. DA CUNHA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11282-53.2013.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo Rezende, Agravante(s): SOTELGO - CONSTRUÇÕES ELÉTRICA E CIVIL LTDA., Advogado: Mário Christian Pedroso de Oliveira, Agravado(s): PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Edimar Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo da CELG-D, com aplicação de multa à agravante em favor do agravado no montante de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa; II - conhecer e negar provimento ao agravo da Sotelgo, com aplicação de multa à agravante em favor do agravado no montante de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-AIRR - 1049-35.2014.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daisy Rossimi de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSE ARNALDO MENDONCA COSTA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1260-40.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ANTONIA BRAS DA SILVA, Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1922-24.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Hugo de Pontes Cezário, Agravado(s): RAIMUNDO REGINALDE CAVALCANTE FACUNDO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s):



OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2818-67.2014.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BMG SA, Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): ORMÉLIA SAÚDE CARREGAL, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos.; **Processo: Ag-AIRR - 5486-36.2014.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - IFSC, Procurador: Milton Pellegrini Studart, Procurador: Josmar Krahl, Agravado(s): EDUARDO FERREIRA, Advogado: Ulysses Colombo Prudêncio, Agravado(s): INVIOSAT SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ademir de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11640-39.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): LUCAS VIANA GOULART, Advogado: Marcelo Goulart Jobim, Agravado(s): 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Juliana Andrade Macêdo de Britto Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20161-74.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Anúbia Secco Giarretta, Agravado(s): LUIS VAGNER TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos.; **Processo: Ag-AIRR - 1000451-52.2014.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TAINÁ CRISTINA MUNIZ DA SILVA, Advogada: Teresa Alves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 215-14.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): THIAGO COSTA MARQUES, Advogado: Felipe Güths, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luciane Bispo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1125-21.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Agravado(s): JAMILENE PEREIRA VIANA, Advogado: Pablo Angelim Hall, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1459-29.2015.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA CONCEIÇÃO SANTANA DE GOIS, Advogado: André Kazukas Rodrigues Pereira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): NEWTON LIMA NETO, Agravado(s): LEILANE BARROS RIBEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1769-14.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Procurador: Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Agravado(s): WILLIAN NUNES CAMPOS, Advogado: Leonardo de Souza Motta Moreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10768-89.2015.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Roberto



Márcio Tamm de Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIZ FELIPE FONSECA RAMOS, Advogada: Larissa Pereira Filgueiras Mendes, Advogado: Leandro Costa Soares Moutinho, Agravado(s): PACHECO & GIBELINI SOLUCOES EM RADIODIFUSAO E TELECOMUNICACOES LTDA - ME - ME, Advogado: Carlos Felipe Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10958-68.2015.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Procuradora: Erica Helena Bassetto Rosique, Agravado(s): CLEBER AMANCIO GARCIA, Advogado: Leonardo da Silveira Prates, Agravado(s): MAXLIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11086-20.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE ALVARES FLORENCE, Procurador: Vicente Augusto Baiocchi, Agravado(s): EMERSON CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Bruno Teixeira Gonzalez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001279-97.2015.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Eduardo Lima Campos de Faria, Agravado(s): LUIS DOS SANTOS AMORIM, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 357-34.2016.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Francisco Vilebaldo de Albuquerque, Agravado(s): JOICE NEIRE RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Warner Velasque Ribeiro, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1385-21.2016.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Agravado(s): GABRIEL FERREIRA DE ARAUJO, Advogado: Igor Felipe Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10055-64.2016.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): RAFAEL JANNARELLI ULSON, Advogado: Fábio Esteves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 41-68.2010.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROGÉRIO DE OLIVEIRA TEIXEIRA, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Sérgio Coelho e Silva Pereira, Agravado(s): ALTM S.A. - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, Advogado: Adriana Barbosa Canosa Miguez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando ao agravante a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: AgR-AIRR - 2074-23.2010.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA SAO DOMINGOS-ACUCAR E ETANOL S/A, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): GILBERTO DE SOUSA, Advogado: William Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 1868-36.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIAÇÃO PEDRA AZUL LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): WALMIR ALVES MEIRELES, Advogada: Rosana Carneiro Freitas, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 1889-02.2012.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra





Belmonte, Agravante(s): JEFERSON LUIZ DE MELLO ARAÚJO, Advogado: Humberto Ribeiro Bertolini, Agravado(s): MERCADO VERONE LTDA., Advogado: Sérgio Ricardo da Silva e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 180-67.2014.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FABIO ALVES PEREIRA, Advogado: Ideraldo José Appi, Advogado: Marcelo Trevisan, Agravado(s): FINANCEIRA ALFA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 810-03.2014.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TOLEDO E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Paulo Roberto Koehler Santos, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Renato Luiz Ottoni Guedes, Advogado: Marcos Luciano Gomes, Advogada: Caroline Paludetto Pascuti Dumke, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 11521-40.2014.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): P. K. K. CALÇADOS LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): GLAYDSON FERREIRA REGO, Advogado: Edvan Borges Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 2130-89.2015.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): VITÓRIA VERÔNICA FOLHA DE SOUZA, Advogado: Mônica Maria de Aguiar Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 10694-29.2015.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS TORRES ALBUQUERQUE, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rafael Barbosa Arêas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 10729-12.2015.5.01.0227 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): P. K. K. CALÇADOS LTDA, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): WANDER VILAS MONSORES, Advogado: Wladmyr de Souza Evangelista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 11503-88.2015.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): ELAINE CRISTINA VILAS BOAS, Advogado: Timótheo Ribeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 578-61.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS ALEXANDRE ESPÍNDOLA DA SILVA, Advogado: Fred Figueiredo César, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): ORGÃO GESTOR DA MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS, Advogado: Jorge Luis dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 607-14.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FABIO DA SILVA CRUZ, Advogado: Fred Figueiredo César, Agravado(s): ORGÃO GESTOR DA MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS, Advogada: Daniella Novellino de Mesquita, Advogado: Jorge Luiz Reis de Oliveira, Agravado(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): CHIBATÃO



NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 10168-38.2017.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BASEFORT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Valdemar Rodrigues Porto Júnior, Advogado: Alex Luciano Valadares de Almeida, Agravado(s): MAURO DOS SANTOS LEITE, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 168200-05.2007.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): SAMUEL KREMER BOAMORTE, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema e "horas extras - reflexos no cálculo da complementação de aposentadoria", por contrariedade à OJ 18, item I, da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que, respeitando-se o período imprescrito, as horas extras integrem a base de cálculo da complementação de aposentadoria, sendo que, após a apuração do montante devido, incida a respectiva contribuição à Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, observado o regulamento no tocante à integração. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 69100-08.2008.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Ricardo Monteiro Simões Filho, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): TERMINAL DE GRANÉIS DO GUARUJÁ S.A. - TGG, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos agravos de instrumento do SINTRAPORT e do OGMO/SANTOS; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Terminal de Granéis do Guarujá - TGG para determinar o processamento do seu recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista do Terminal de Granéis do Guarujá - TGG apenas quanto ao tema "trabalhador portuário avulso - adicional de insalubridade - salário complessivo - previsão em norma coletiva - não configuração", por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo SINTRAPORT, no importe de R\$500,00, calculado sobre R\$25.000,00, valor atribuído à causa.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim.; **Processo: ARR - 90600-98.2008.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Nizam Ghazale, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: Dionísio D'Escagnolle Taunay, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrido(s): SANDRA MARTINS E SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Ricardo Ricciardi Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento



do INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 130300-95.2008.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Igor Barros Penalva, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO GUIDO AUGUSTO SCARDUA, Advogado: Antônio dos Santos Carvalho Lima Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da PETROBRAS para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 134300-13.2008.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS EDUARDO SENNA DE BRITO, Advogado: Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "efeito devolutivo do recurso ordinário", por violação do art. 515, §§ 1º e 2º, do CPC/73 (correspondente ao art. 1013, §§ 1º e 2º, do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que proceda ao julgamento do recurso ordinário interposto pelo Reclamante, no tocante aos pleitos de indenização por danos materiais e honorários advocatícios, como entender de direito; e III) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da Reclamada.; **Processo: ARR - 86200-30.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): VANDERLEI FERREIRA SANTOS, Advogada: Luciana Maria de Ornelas, Agravado(s) e Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Diego Costa de Souza, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. Prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: ARR - 140600-24.2009.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): IRACEL FINCO, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Álvaro José Gimenes de Faria, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ALTERAÇÃO DE NORMA REGULAMENTAR POR MEIO DE NORMA COLETIVA - ATO ÚNICO DO EMPREGADOR - PRESCRIÇÃO TOTAL" por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão alusiva à parcela intitulada "Adicional por Tempo de Serviço", extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC de 2015, assim restabelecendo a sentença de origem. Prejudicado o exame do tema remanescente (Adicional por Tempo de Serviço).; **Processo: ARR - 231200-22.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MISAEL ANTONIO FELIX, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista quanto ao tema "TRANSAÇÃO. PDV. EFICÁCIA LIBERATÓRIA. ACÓRDÃO



REGIONAL QUE REGISTRA A PREVISÃO DE CLÁUSULA DE QUITAÇÃO GERAL DO CONTRATO DE TRABALHO", por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, deu-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Prejudicado o exame dos demais tópicos versados no recurso de revista da ré. Prejudicado o exame do agravo de instrumento do autor.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Alexandre Simões Lindoso.; **Processo: ARR - 239200-28.2009.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Sociedade de Ad. Ghazale , Castro & Gomes Adv., Advogada: Dayana Pimentel Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): IVAN MENDES DE SOUZA, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogada: Bianca Souza Sant' Anna, Advogado: Carlos José Portella, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, no aspecto, dar-lhe provimento para, afastado o ônus da prova atribuído pelo Regional ao Autor, determinar o pagamento de diferenças de depósito do FGTS a serem apuradas em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que é devido o dano moral pelo mero atraso no pagamento das verbas rescisórias.; **Processo: ARR - 666-19.2010.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ARIANE DOS SANTOS CRUZ E OUTROS, Advogado: Alex Herder de Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): MOINHO XANXERÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Pieta Ronconi, Agravado(s) e Recorrido(s): FIRS CONCRETOS E ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., Advogado: Alexandre Carter Manica, Agravado(s) e Recorrido(s): ELOISA GOLLE DA CRUZ E OUTRA, Advogado: Marcio André Pellenz, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento de ARIANE DOS SANTOS CRUZ E OUTROS e II - não conhecer do recurso de revista da ré MOINHO XANXERÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.; **Processo: ARR - 1127-31.2010.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MARY DARIO MOLINA, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula 288/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para assegurar à Reclamante a incidência de índices de correção monetária posteriormente aplicados pela Previ, desde que lhes sejam mais benéficos, em consonância com a parte final do inciso III da Súmula 288/TST; III) conhecer do recurso de revista da Previ, quanto ao tema "fonte de custeio - reserva matemática", por violação do art. 202 da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pela Reclamante e pelo Reclamado Banco do Brasil para o custeio das diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, a Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pelo Banco do Brasil, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária; IV) negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil.; **Processo: ARR - 7912-63.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): ELENIR MACIEL DE LIMA, Advogado: Márcio Keine, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,



Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Ricardo Paiva Gama Talyuli, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravada e Recorrente ELENIR MACIEL DE LIMA e como Agravantes e Recorridos CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF; por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da autora; II - considerar prejudicado o exame dos agravos de instrumento em recurso de revista adesivo das rés nos termos do art. 500 do CPC de 1973 (artigo 997 do NCPC).Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) - FUNCEF, o Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli.; **Processo: ARR - 173-93.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): GEOVANE LOPES OLIVEIRA, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Agravado(s) e Recorrente(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Andréa Augusta Pulici, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer do recurso de revista da reclamada.; **Processo: ARR - 640-33.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): KLEBER MARTINS DE OLIVEIRA, Advogada: Sandra Cristina Pereira Braga, Agravado(s) e Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA., Advogado: Daniele Cristine de Oliveira Coutinho Slivinski, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer do recurso de revista da reclamada.; **Processo: ARR - 989-70.2011.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Alexandre Sutkus de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, Advogada: Dane Maria Oliveira Feltes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da CBTU; II - conhecer do recurso de revista da União quanto ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador - incidência de juros e multa", por má aplicação do artigo 43, §2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para adequar a decisão recorrida ao teor dos itens IV e V da Súmula/TST nº 368, no sentido de que 1) no período anterior a 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias é a data da liquidação da sentença, incidindo os juros da mora na forma do artigo 276 do Decreto nº 3.048/99; 2) a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias é a prestação de serviços, incidindo a partir daí os juros da mora e 3) aplica-se a multa a partir do esgotamento do prazo de citação para o pagamento, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96).; **Processo: ARR - 999-05.2011.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DE VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Procurador: Tércio Roberto Peixoto Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): PROTECTOR - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Jamille da Mota Pereira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II) conhecer do recurso de revista do segundo réu apenas em relação ao tema "ENTE PÚBLICO - CUSTAS PROCESSUAIS - ISENÇÃO" por violação do artigo 790-A, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o segundo réu (Município de Salvador) do pagamento das custas processuais.; **Processo: ARR - 1004-58.2011.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): SILVANO FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Isadora Amorim, Decisão: por



unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: ARR - 1481-52.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Denise Trein, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO ARNALDO DA SILVA CAMPOS, Advogado: Tiago Cansi Matté, Agravado(s) e Recorrido(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado - INSS, II - conhecer do recurso de revista da terceira reclamada (EPTC) quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários, restabelecendo-se a sentença, no particular. Custas inalteradas.; **Processo: ARR - 1611-11.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Ricardo Paiva Gama Talyuli, Agravado(s) e Recorrente(s): PEDRO LONGHINI, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do autor. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da FUNCEF, nos termos do artigo 997, § 2º, do NCP.C. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) - FUNCEF, o Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli.; **Processo: ARR - 1788-30.2011.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA G&F LTDA., Advogado: Antônio Ferreira Costa Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A. - EIT, Advogado: Abimael C. F. de Carvalho Neto, Advogada: Raiana do Egito Moura, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTOVÃO ALVES DA SILVA, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Agravado(s) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Marcio de Carvalho Ordonho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Construtora G&f para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 2378-09.2011.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO FONTENELE DA SILVA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s) e Recorrente(s): FOXCONN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Claudionor Cláudio Dias Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empregada; II - conhecer do recurso de revista da empresa apenas quanto ao tema "honorários de advogado - indenização por perdas e danos", por má aplicação dos artigos 389 e 404 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau, que julgou improcedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento dos honorários de advogado, ou indenização equivalente.; **Processo: ARR - 3769-33.2011.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): LUIS MANUEL RAPOSO BENEVIDES, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da ELETROSUL; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada "Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS", para determinar o processamento do recurso



de revista; III - conhecer do recurso de revista da Reclamada "Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS", apenas quantos aos temas "fonte de custeio e reserva matemática", por violação do art. 7º da Lei Complementar 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da cota-parte devida pelo Autor para o custeio das diferenças concedidas, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, sendo que, em relação aos valores referentes à participação, o Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, e a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada apenas pela ELETROSUL, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária; IV - conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas quanto às diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade, por violação do art. 457, § 1º, da CLT, e, no mérito, no aspecto, dar-lhe provimento para condenar a 1ª Reclamada ao pagamento de reflexos das diferenças salariais deferidas na AT nº 35791/2008 na participação nos lucros e resultados paga ao autor, observado o período imprescrito.; **Processo: ARR - 105400-79.2011.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): DAVID ALESSANDRO SANTOS FERREIRA, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Agravado(s) e Recorrente(s): GRANVITUR FRETAMENTO E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogada: Sara Dias Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e conhecer do recurso de revista das reclamadas somente quanto aos seguintes temas: a) INDENIZAÇÃO DO ART. 477 DA CLT. PAGAMENTO A MENOR. DIFERENÇAS DE VERBAS RESCISÓRIAS. DESCABIMENTO, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação tal indenização, restabelecendo a sentença, no particular e b) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: ARR - 134600-58.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ENGE URB LTDA, Advogado: Udno Zandonade, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procurador: Abelardo Galvão Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ENGE URB; II - conhecer do recurso de revista do Município de Serra apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública - atribuição de ônus da prova ao ente público - ausência de caracterização da culpa "in vigilando"", por má aplicação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Serra. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: ARR - 750-82.2012.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): AUDREY CRISTINA DA SILVA LEITE, Advogado: Cícero Manoel Brandalise, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Agravado(s) e Recorrido(s): MASTER DISTRIBUIDORA LTDA., Advogada: Rosemeire Arseli, Advogada: Renata Berti Valente, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada - TIM; II - considerar prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da autora, nos termos do art. 500, III, do CPC/73.; **Processo: ARR - 924-32.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s) e Recorrente(s): RENATO LUIZ VITURINO, Advogado: Eduardo Tondinelli de Cillo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do autor, quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INEXISTÊNCIA DE



INSTALAÇÕES SANITÁRIAS ADEQUADAS E DE LOCAL APROPRIADO PARA AS REFEIÇÕES - MONTANTE INDENIZATÓRIO - MAJORAÇÃO", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas inalteradas.; **Processo: ARR - 2119-42.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Mônica Schlebinger Leite, Advogado: Marcos Antônio Falcão de Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIAS BARBOSA DA SILVA, Advogado: Wladimir Garcia, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema do intervalo intrajornada; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que, na apuração das horas extras decorrentes do intervalo intrajornada, seja observado o critério estabelecido no item I da Súmula 437 do TST, ou seja, o tempo do intervalo deve ser pago de forma total e não apenas o tempo suprimido; mantidos os demais parâmetros estabelecidos na sentença para pagamento das horas extras.; **Processo: ARR - 4222-52.2012.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Endrigo Hambrecht Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): FLÁVIA ROSA MEDEIROS SCUSSEL, Advogado: Joelso de Farias Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco; II - não conhecer integralmente do recurso de revista da empregada.; **Processo: ARR - 78900-60.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO TABUAZEIRO LTDA., Advogado: Jorge Gabriel Rodnitzky, Agravado(s) e Recorrente(s): VALMINANDES DE AGUIAR, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista do autor por violação do artigo 5º, V e X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais); Juros e correção monetária nos termos da Súmula 439/ TST. II - não conhecer integralmente do recurso de revista adesivo da empresa. Custas acrescidas em R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) calculadas sobre o valor acrescido à condenação de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).; **Processo: ARR - 82100-79.2012.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Pinheiro Guerra, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Agravado(s) e Recorrido(s): RAIMUNDO ALVES, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Advogado: João Maria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira patrona do(s) Recorrente(s)-BANCO BRADESCO.; **Processo: ARR - 119200-09.2012.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Juliano Cassoli Maranhão, Advogado: Márcio Diógenes Pereira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MARY ROSE CASTRO PINTO, Advogada: Denise de Fátima Gomes de Figueiredo Soares, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada, II - não conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado.; **Processo: ARR - 210-33.2013.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra





Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ALAI JUNIOR SILVA FEITOZA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, I- conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada - TRANSPETRO, II - conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "indenizações previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento das indenizações previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT. Custas inalteradas.; **Processo: ARR - 1253-97.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ENCORP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIO CESAR PEREIRA FERRAZ DE BITENCOURT, Advogado: Vespúcio do Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): A. P. VICENTE - ZELADORIA - ME, Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Terceirização. Responsabilidade Subsidiária. Ônus da Prova da Prestação de Serviços à Tomadora". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da ENCORP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.; **Processo: ARR - 1584-47.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FERNANDO JOSÉ DO NASCIMENTO FRANCISCO, Advogado: Raphaela Maia Russi Franco, Agravado(s) e Recorrente(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; III- conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 186 do CCB/02, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Ao decréscimo condenatório arbitra-se o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com redução nas custas processuais de R\$ 100,00 (cem reais). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que é devido o dano moral pela revista visual de bolsas e sacolas, independentemente da existência ou não de contato físico.; **Processo: ARR - 10243-02.2013.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIO ALVIM PORCIUNCULA, Advogado: William Rodrigues Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): PROL SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Cláudio Magalhães, Advogado: Sérgio Coelho e Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Por unanimidade, considerar prejudicado o exame do agravo de instrumento, em face do que restou decidido no recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: ARR - 10664-62.2013.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rafael Rolim de Minto, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIARA ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Adelino Gonçalves Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): S C M M SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Danielle Oliveira Soares, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 10877-71.2013.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator:



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rafael Rolim de Minto, Agravado(s) e Recorrido(s): WILDSON CARLOS DE OLIVEIRA ADAO, Advogada: Marcela de Oliveira Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas da revista. Por unanimidade, considerar prejudicado o exame do agravo de instrumento, em face do que restou decidido no recurso de revista.; **Processo: ARR - 11283-46.2013.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCILENE KIMIE MARIA, Advogada: Tatiana de Almeida Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRO DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, Advogada: Gisele Scuotto Martignoni, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 722-58.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogado: Paulo Roberto Pôrto Pacheco, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ ELISEU SOUZA DE BRITO, Advogado: Simbard Jones Ferreira Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO PEREIRA DAVID - ME E OUTRO, Advogado: Carlos Alberto Campos Gaedke, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II) conhecer do recurso de revista do Reclamado, por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 871-77.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Sílvia Köhnen Abramovay, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): TUANI DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s) e Recorrido(s): N & B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Silva Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado (MUNICÍPIO DE JANDIRA) para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1602-29.2014.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ALINE DE SOUZA MEDEIROS E OUTROS, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento dos Reclamantes; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida a cláusula do ACT em que as partes ajustaram que as horas extraordinárias devem ser calculadas sobre o valor do salário base e, em contrapartida, consagrou a incidência do adicional benéfico de 100% (cem por cento) e, por conseguinte, julgar improcedente o pedido formulado na ação trabalhista referente à integração do adicional de periculosidade na base do cálculo das horas extras. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 10164-38.2014.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): DÁRIO SANTOS MOURA, Advogado: Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Helmo Ricardo Vieira Leite, Agravado(s) e Recorrido(s):



REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Camila de Souza Capretz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ARR - 10188-09.2014.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): JEFERSON TEOFILO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Fernando Wagner Pacheco de Santana, Advogado: André Luiz Mota Nogueira, Agravado(s) e Recorrido(s): IMPORT SERVICE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 20368-92.2014.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIMAR GRUHN, Advogada: Mara Lúcia Beilfuss, Agravado(s) e Recorrente(s): CERCENA S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, Advogado: Cláudio Botton, Agravado(s) e Recorrido(s): PONTUAL TECHNOLOGY IN MANUFATURING, Advogado: Aline Farina, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 21625-30.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MARI NEIDE POSSAMAI ALBUQUERQUE, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Marcelo Pillar, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Renata Berenice Veiga do Amaral, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (SERPRO - Prêmio de Produtividade - Supressão - Prescrição.), em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: ARR - 64-17.2015.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL RIOGRANDENSE - IFSUL, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ MARCELO MORAIS COLICELLI, Advogado: Adalberto Freymuth, Agravado(s) e Recorrido(s): COMANDER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Mateus Viegas Schönhofen, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II) conhecer do recurso de revista do Reclamado, por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 646-80.2015.5.23.0046 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): QUEBEC APIACÁS ENGENHARIA S.A., Advogado: Franco Giovanni Mattedi Maziero, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCAS DE JESUS SILVA, Advogado: Wellington da Silva Carvalhais, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "danos morais - valor da indenização", por violação ao art. 5º, V, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no aspecto, para majorar o valor da indenização por danos morais, fixando-a em R\$40.000,00 (quarenta mil reais). Juros e correção monetária nos termos da Súmula 439/TST. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: ARR - 648-56.2015.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Pedro Marcos



Cardoso Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): LAFAYETTE DE OLIVEIRA LEAO, Advogada: Fernanda Reis Pereira e Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da CF; III - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que se manifeste acerca das questões suscitadas nos Embargos de Declaração interpostos pelo Reclamante, como entender de direito. Prejudicada a análise das demais matérias do recurso de revista do Reclamante e prejudicada a análise do apelo da Reclamada.; **Processo: ARR - 801-81.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): DIEGO ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Andrade Rosas, Advogado: Carlos Augusto Lima Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): JARDINS DELICATESSEN LTDA., Advogado: Filadelfo Monteiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.; **Processo: ARR - 1257-91.2015.5.12.0061 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCELO GALLASSINI, Advogado: Alexandre Matzenbacher, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 451/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o réu ao pagamento proporcional da parcela participação nos lucros de 2015, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: ARR - 2180-21.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gerson Oscar de Menezes Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): ALBERICO DE OLIVEIRA ROCHA FILHO, Advogado: Joara Rodrigues de Araujo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 3º da Lei nº 10.101/2000, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do anuênio sobre a participação nos lucros e resultados.; **Processo: ARR - 2295-48.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MASSA FALIDA de PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. , Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA MEIRE DE JESUS BORGES, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Tony Valério dos Santos Figueiredo, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 20100-85.2015.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): COMERCIAL E INSTALADORA PNEUMÁTICA CLASON LTDA. E OUTRA, Advogado: Daniel Paulo Knieling, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JOSE CARLOS DE MATOS, Advogada: Anair Terezinha Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento de ambas as partes e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 20142-19.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Gustavo Juchem, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAEL DOS SANTOS ÁVILA, Advogado: César Corrêa Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista,



por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 20209-72.2015.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatibôhi, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): TOBIAS DAMIÃO CORRÊA, Advogado: Tobias Damião Corrêa, Agravado(s) e Recorrido(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; II - conhecer do recurso de revista do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 20654-23.2015.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Glauro Bráulio Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE LUIZ BARBOSA RICALCATI, Advogado: Mauro da Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): SPORT CLUB INTERNACIONAL, Advogado: Helio Faraco de Azevedo, Advogado: André Jobim de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto às horas extras e reflexos e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula 448, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista quanto ao tema. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula 448, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e respectivos reflexos, bem como os honorários periciais. Considerando que o autor é beneficiário da justiça gratuita (fl. 299-PE), os honorários periciais serão satisfeitos pela União, na forma da Súmula 457/TST, observado o procedimento disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: ARR - 21195-60.2015.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ALVARIVIO DE SOUZA MENGUE, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, determinando seu retorno para continuação do julgamento na Sessão do dia 13 de dezembro de 2017. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator: I) negou provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) conheceu do recurso de revista do Reclamante apenas por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, deu-lhe provimento para declarar a natureza salarial do auxílio-alimentação e, conseqüentemente, condenar as Reclamadas ao pagamento das diferenças em complementação de aposentadoria, em prestações vencidas e vincendas, em razão da integração do referido auxílio, bem como seus reflexos pleiteados na petição inicial, observando-se a prescrição quinquenal já reconhecida. Invertidos os ônus de sucumbência, custas pelas Reclamadas na montante de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, patrona do(s) Recorrente(s).; **Processo: ARR - 21638-44.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Paulo Sérgio João, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCINE BOROWSKI GONÇALVES, Advogada: Tatiane Maria Machado de Jesus, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista quanto



ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219, I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 25046-71.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MONTEVERDE AGROENERGÉTICA S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s) e Recorrido(s): VAGNER PIRES DE MORAES, Advogado: Diego da Rocha Aidar, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ARR - 131707-66.2015.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Marcello de Carvalho Burle Lobo Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): CLÁUDIA SIMONE GAUDÊNCIO STERN, Advogado: Alinne Sayonara Cavalcante de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto às diferenças salariais decorrentes do acúmulo de função. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 456, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais por acúmulo de funções, restabelecendo a sentença, no particular.; **Processo: ARR - 1002078-59.2015.5.02.0707 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Gabriela de Cássia dos Reis Torres, Agravado(s) e Recorrente(s): CONCEIÇÃO INÁCIO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista da Reclamante por violação do art. 461, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à Obreira as diferenças salariais decorrentes das progressões horizontais por antiguidade, com reflexos legais postulados, no período imprescrito, conforme se apurar em fase de liquidação. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 994-09.2016.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LEANDRO KUSIAK, Advogado: Artur Refatti Perfeito, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Gilberto Stürmer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento de ambas as partes e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 362, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do prazo prescricional trintenário em relação à pretensão de recolhimento do FGTS.; **Processo: ARR - 10505-15.2016.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS PEREIRA DO LINO, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s) e Recorrido(s): SERTRIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à CEMIG Distribuição S.A., julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 145400-67.2004.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: HOSPITAL SÃO LOURENÇO LTDA, Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Embargado(a): ADERLENE ALMEIDA ARAUJO, Advogado: Romário Silva de Melo, Embargado(a): ALL SERVICES COOPERATIVA LTDA., Advogada: Daniele Moraes dos Santos Fernandes, Embargado(a): MARCELO VANCELLOTE ALMEIDA, Embargado(a): ANA MARIA LIMA DE JESUS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR**



- **518486-74.2004.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMIR VOLPATO, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão e alterar a parte dispositiva nos termos requeridos pelo embargante, que passa a ter o seguinte teor: "(...), e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas invertidas, pelo autor, das quais fica isento, tendo em vista o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (pág. 2190)".; **Processo: ED-AgR-AIRR - 188800-35.2005.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JUVENIL FLORIANO ROSA, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mônica Maria Petri Farsky, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem concessão de efeito modificativo.; **Processo: ED-ED-ARR - 146300-80.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos A. Robortella, Embargado(a): ALCIDES DOS REIS GODINHO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 137500-51.2008.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Embargado(a): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: Ilan Goldberg, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MARCOS VINÍCIUS DA SILVA APOLINÁRIO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 523085-41.2008.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CHARLES EDUARDO AMBONI, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-ED-AIRR - 193100-65.2009.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Alexander Baptista Correia, Embargado(a): MARQUES SOBRAL PESSANHA, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento, afastada, conseqüentemente, a multa aplicada por ocasião do julgamento proferido às páginas 1041/1043 do PE.; **Processo: ED-ARR - 215700-98.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): JOSÉ FERNANDES RODRIGUES, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 275300-89.2009.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante:



ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ALVIM SEBASTIAO NASCIMENTO ALVES, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 20-55.2010.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): POLTIER DALLA MARTHA, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Embargado(a): CONSTRUTORA COMÉRCIO E OBRAS - CCO LTDA., Advogado: Marcello Scaglioni Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-ARR - 308-03.2010.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CARLOS ALBERTO LOPES NEVES, Advogado: João Maltz, Embargado(a): BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 496-64.2010.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Daniel de Barros Carone, Embargado(a): VERA LUCIA STUCCHI, Advogado: Márcio Jones Suttile, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Carlos Vick Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 726-27.2010.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): HANDISA CONSTRUTORA ELÉTRICA LTDA., Advogado: Paulo Roberto de Oliveira e Silva, Embargado(a): SELMA MARIA DE BARROS FREIRE E OUTROS, Advogado: Neizon Brito Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1213-55.2010.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EDMUR APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Embargado(a): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 309-76.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MAURO QUEIROZ DA SILVA, Advogado: Roberta Carla Sottile, Embargado(a): COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Robertson Alves Mendonça, Advogado: Anacleto Giraldele Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1140-90.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): VALTER LUIZ DE ARAUJO E OUTROS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 2% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-AIRR - 1578-69.2011.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ROGERIO DE OLIVEIRA ROSA, Advogado: João Teixeira Fernandes Jorge, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MATINHOS, Advogada: Marcia Fróes Marturano, Embargado(a): BLASCZYK LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - EPP, Advogado: Alceu Fernandes Cenatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 519-87.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,





Embargante: AURENI DE OLIVEIRA, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogado: Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 694-30.2012.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SIMONE BATISTA, Advogado: Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para corrigir erro material, sem efeito modificativo, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-ED-ARR - 2060-06.2012.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VALDOIR CARRADORE, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): UNITÁ VEÍCULOS LTDA., Advogado: Israel de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 3059-59.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Embargado(a): CHZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - EPP, Advogado: José Orivaldo Peres Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da reclamada.; **Processo: ED-RR - 134500-22.2012.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ENERGISA SOLUÇÕES S.A., Advogado: Christiano Augusto Bicalho Canêdo Filho, Embargado(a): ALESSANDRO MAGALHÃES CERA, Advogado: Edgar Teixeira Sena, Embargado(a): DEPRAN MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Célio Ribeiro Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-AIRR - 175-05.2013.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: NCB CONSULTORIA LTDA . E OUTRO, Advogado: Alexandre Campelo Borges, Embargado(a): CLARISSA MARIA DOS SANTOS SOUSA E OUTROS, Advogado: Rômulo Silva Linhares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 540-15.2013.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: INVIOLÁVEL SEGURANÇA LTDA., Advogada: Julcinéia Bisi, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Tiago Pereira Lisboa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1212-93.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Embargado(a): FABRICIA GOMES DA SILVA BEZERRA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 1587-41.2013.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Benedicto Celso Benicio Junior, Embargado(a): CLAUDIANO DA SILVA SILVESTRE, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): TEX INSTALACOES E MANUTENCOES EM REFRIGERACAO LTDA, Advogado: Danilo Monteiro de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1634-47.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARCUS VINICIUS REIS GONCALVES, Advogado: Renato de Assis Nogueira,



Embargado(a): SARAIVA SA LIVREIROS EDITORES, Advogado: Antônio Fakhany Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 3168-17.2013.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS PEREIRA, Advogada: Anna Maria Galletto da Silva, Advogado: Alexandre Tadeu Galletto da Silva, Embargado(a): JARDINS DE CUBA RESTAURANTE LTDA - ME, Advogado: Alessandro Roque Zandova Paschoal, Embargado(a): LABORATÓRIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Cláudio Oliveira Cabral Júnior, Embargado(a): BAR E RESTAURANTE DGO LTDA., Advogado: Danilo Garcia de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-AIRR - 10753-83.2013.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: AUREO CEZAR PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Jackson Batista de Oliveira, Advogada: Luciana Ribeiro Teixeira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Kariny Oliveira Loures, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 166-09.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO LOURENÇO SOUZA RIBEIRO, Advogado: Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 199-87.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LUIZ CLAUDIO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogado: Ludmilla Santana Reis, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Aneilton João Rêgo Nascimento, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 291-33.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): SOLYDA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Embargado(a): FLÁVIO CARLINDO BORGES, Advogada: Morgana Bordignon, Embargado(a): MEGAPETRO PETRÓLEO BRASIL S.A., Advogado: Homero Bellini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 338-66.2014.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GERALDO DA ROCHA DE SOUZA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Hulianor de Lai, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Fernanda Andrezza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 502-03.2014.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): ALMIR TADEU DO CARMO MIRANDA, Advogado: João Evangelista de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 565-05.2014.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PRIME CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Mário José de Miranda Filho, Embargado(a): ESPÓLIO de MAINÁ FERNANDO DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Fabrício Bacelar Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 936-14.2014.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz



Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Embargado(a): ALINE CONCEICAO DA SILVA, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Embargado(a): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1069-75.2014.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: INALDSON LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Foggiato Licheski, Embargado(a): ADV COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Beduschi, Embargado(a): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1340-51.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: GENPRO ENGENHARIA S.A., Advogado: Antônio Carlos Centeville, Embargado(a): LUIZ CARLOS RODRIGUES SILVA, Advogado: Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1547-43.2014.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANA FLAVIA CONTE BATISTA, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Paulo Roberto Koehler Santos, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 1597-43.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marco Antonio Schmitt, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Embargado(a): JULIANO DA COSTA MORAES, Advogado: Eduardo Echevengua Toscani, Embargado(a): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1602-25.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ROBSON SILVA SANTOS, Advogado: Vanessa Vasconcelos de Gois Aguiar, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1661-16.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA, Procuradora: Carolina Garcia Pacheco, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Embargado(a): HERMANO BARROS BONAVIDES, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): POTTENCIAL SEGURADORA S.A., Advogada: Cristina de Almeida Canedo, Embargado(a): WBR7 RECRUTAMENTO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Maxminiano Magalhães de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC.; **Processo: ED-ARR - 1776-74.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: IVANA GERVÁSIO BAMBIRRA, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Claudinei Borges Cubas, Advogado: Camélia Belém Gotelipe dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 2490-67.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PAQUETA CALCADOS LTDA, Advogado: Márcio



Santiago Pimentel, Embargado(a): AMAILZA SILVA GARCES, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Tony Valério dos Santos Figueiredo, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIA UNO S/A CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 2997-28.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PAQUETA CALÇADOS LTDA, Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Embargado(a): CLEIDE SILVA DE SANTANA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10181-12.2014.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GUALTER GOMES DA SILVA CAMPOS, Advogado: Marcelo José Domingues, Advogado: Artur Miranda de Sá e Silva, Embargado(a): MIKE FORCE SERVICOS DE PROTECAO PATRIMONIAL LTDA. - ME - ME, Advogado: Fabiana Correa da Silva, Embargado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS BRASIL KIRIN, Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Advogado: Leandro José Teixeira Simão, Embargado(a): TOP BIRRA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E LOGISTICA LTDA, Advogado: Verônica do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10394-31.2014.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SETEM SERVIÇO DE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS LTDA. E OUTRO, Advogada: Tathiana Graziela Carregosa da Silva Pitas, Embargado(a): MATEUS ESTEVÃO DA SILVA JÚNIOR E OUTRA, Advogada: Rita Helena Elias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 10396-76.2014.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SÉRGIO ALFREDO DE LIMA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): GUARANI S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 11290-91.2014.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARTA RODRIGUES DE ALMEIDA CHRISPIM, Advogado: Fabricio Alves Ferreira, Embargado(a): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Embargado(a): OBRA SOCIAL JOAO BATISTA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 11339-72.2014.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Procurador: Maurício Martinez Toledo dos Santos, Embargado(a): ROSANA CAMPOS FERREIRA, Advogado: Antônio Carlos Rodrigues, Embargado(a): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Daniela Casimiro Drummond, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-RR - 11723-80.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Embargado(a): JOÃO CALVINO HERINGER CORDENONSI RODER MONTEIRO, Advogado: Josemar Estigaribia, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração para: I) corrigir o erro material, sem efeito modificativo, e determinar a reautuação para que passe a constar o nome do Reclamante, ora embargado, como JOAO CALVINO HERINGER CORDENONSI RODER MONTEIRO; II) conferindo efeito modificativo ao julgado, fixar como termo inicial para o pagamento da pensão mensal vitalícia de 5% da remuneração do Reclamante a data da alta médica.; **Processo: ED-AIRR -**



**11934-61.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DE SALTO, Procuradora: Mônica Venâncio dos Santos, Embargado(a): NÍCIA CRISTINA CRESTANI, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 12280-12.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICIPIO DE SALTO, Procurador: Luis Gustavo Zarpelon, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Procuradora: Janaína Bassetti, Procuradora: Mônica Venancio, Embargado(a): NORMALICE MARQUES, Advogado: Mauri Sérgio Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-RR - 81987-12.2014.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ABENGOA CONCESSÕES BRASIL HOLDING S.A., Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Mirela Carvalho Aragão, Embargado(a): MARCOS JOSÉ SILVA, Advogado: Micheline do Nascimento Balduino, Embargado(a): NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Charles Baccan Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 62-29.2015.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): KATIELLY MAXIMILIENE SANTOS DA SILVA, Advogado: Vanessa Vasconcelos de Gois Aguiar, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Por unanimidade, por considerá-los manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da embargada, nos termos do § 2º do art. 1.026 do CPC.; **Processo: ED-AIRR - 98-42.2015.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ENERGIMP S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Embargado(a): JOSÉ RINALDO DE ANDRADE, Advogado: Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Embargado(a): WIND POWER ENERGIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Paula Caldas Lima, Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 134-20.2015.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Wállice Eller Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): PLACEDINO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Lilian Soares Figueiredo, Embargado(a): EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA. - EMFLORA, Advogado: Neimar Zavarize, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 248-67.2015.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Embargado(a): JOAO CARLOS ANTUNES DORNELES, Advogado: Anilton Gonçalves de Oliveira, Embargado(a): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-ARR - 250-52.2015.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Embargado(a): JOAO WILLIAN DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 823-18.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VERA LUCIA BISPO SOUSA, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Embargado(a): DISTRITO FEDERAL, Procurador: José Aécio



Vasconcelos Filho, Procurador: Procuradoria-Geral do Distrito Federal, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 876-30.2015.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: KOERICH INCORPORAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., Advogado: Júlio Santiago da Silva Filho, Advogada: Karolina Costa, Embargante: ANTONIO SILVEIRA & CIA LTDA - EPP - EPP, Advogado: Handerson Rodrigues, Embargado(a): VALMIR FERREIRA DIAS, Advogado: Andre Soares Abdala Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios do primeiro reclamado. Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios do segundo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 882-15.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Andréa Duran Sousa, Embargado(a): ANA MARIA FERRAZ JANUZZI, Advogada: Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Decisão: por unanimidade, prover parcialmente os embargos de declaração, apenas para sanar erro material, sem concessão de efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 943-52.2015.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EDSON CORDEIRO BATISTA, Advogado: Raphael Santos Neves, Advogado: Norimar João Hengdes, Embargado(a): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Procuradora: Isabel Kluever Koneski, Embargado(a): TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogada: Andréia Cândida Vitor, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 953-39.2015.5.06.0262 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Embargado(a): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Everaldo Marques dos Santos Junior, Embargado(a): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ED-ARR - 981-96.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA PORTUARIA VILA VELHA, Advogada: Magaly Lima Lessa, Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Embargado(a): BRUNO EVANGELISTA CORREA, Advogado: Gustavo Faria de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 1476-45.2015.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXOES, Advogado: João Joaquim Martinelli, Embargado(a): HAMILTON DA SILVA, Advogado: Adir Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1678-70.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DEMOVALDO ROBERTO FREITAS SANTOS, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): SERVICOL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1701-34.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): FRANCISCO INACIO MILANEZ, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Advogado: Carlos Majuara de Albuquerque Sena, Advogado: Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 2380-84.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: NICÉIA MOCHNACZ, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado:



Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 10480-83.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALEXSANDRO TAJIRI CAZARINI, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Ricardo de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10597-94.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CLÁUDIO CÂMILLO DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): CONSÓRCIO JARAGUÁ - EGESA, Advogada: Camilla Valério Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10693-19.2015.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Embargado(a): JOSE NELSON GARCIA, Advogado: Pedro de Souza Pereira, Advogado: João Roberto Coelho Pereira, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Christiane Tomb, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 11464-65.2015.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LUIZ FERNANDO DA SILVA, Advogado: João Francisco Esteves Rennó, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 11502-22.2015.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARIA VICENTE RODRIGUES, Advogado: Rafael da Conceição Cunha, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Daniel Rugeri Moreira, Embargado(a): GUIMARAES & FALACIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 11626-04.2015.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): CARLOS ARISTEU GALLI BOZZO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do reclamado.; **Processo: ED-ARR - 20664-25.2015.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DEISE FRAGA TROJAHN, Advogado: Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM, Procurador: Juliano de Angelis, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA - FATEC, Advogado: Marco Antônio de Almeida Maioli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1000480-23.2015.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: OSMAR DE PAULO CARVALHO, Advogada: Débora Aparecida de França, Embargado(a): INDUSTRIAS ARTEB S/A, Advogada: Maria Lúcia Ciampa Benhame Puglisi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 230-15.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): JONAS EVALDO DE SOUSA, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a):



UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10243-52.2016.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Marco Antonio Ayub Beyruth Junior, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): AMADEU ALVES MEIRELES, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do reclamado.; **Processo: ED-AIRR - 10968-34.2016.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MUNICIPIO DE VALPARAISO, Advogado: Rondon Akio Yamada, Embargado(a): EDNA CRISTINA FERRANTE, Advogada: Bianca Leal Miron, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e doze minutos, tendo sido esgotada a Pauta, totalizando 556 (quinhentos e cinquenta e seis) processos, dentre os quais 16 (dezesesseis) de Plenário Virtual e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
Presidente da Turma